

Aula 08

TSE - Concurso Unificado (Analista Judiciário - Área Administrativa) Direito Administrativo - 2023 (Pré-Edital)

Autor:
Antonio Daud

Índice

1) Pregão - Lei nº 10.520/2002	3
2) Questões Comentadas - Pregão - Lei nº 10.520/2002 - MULTIBANCAS	30
3) Lista de Questões - Pregão - Lei nº 10.520/2002 - MULTIBANCAS	59

INTRODUÇÃO

Olá, amigos!

Nesta aula estudaremos, dentro do tema **licitações públicas**, o **Pregão**, previsto na Lei 10.520/2002.



**ADIANTANDO O QUE
VEM PELA FRENTE**

Nesta aula estudaremos as hipóteses em que o pregão pode (ou deve) ser adotado, o servidor responsável por conduzir o procedimento licitatório (chamado de “pregoeiro”) e a respectiva sequência de etapas prevista em lei.

Vamos traçar comparações entre as regras da Lei 10.520 com o regime geral da Lei 8.666, para realçar as distinções que são cobradas em provas! Apesar da publicação da Lei 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), a Lei 10.520/2002 continuará em vigor até 1º/4/2023, podendo ser cobrada em provas.

Além disso, priorizando a quantidade de questões comentadas, iremos trazer nesta aula questões de diversas bancas examinadoras.

Em frente!

NOÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Já sabemos que a realização de licitação é obrigação constitucional (CF, art. 37, XXI), especialmente previamente à celebração de contratos para (i) **Compras**, (ii) **Alienações**, (iii) **Serviços** e (iv) **Obras** – reunidos no mnemônico **C-A-S-O**.

Para concretizar o desejo do constituinte, foram criadas diversas modalidades licitatórias, sendo que uma das modalidades mais utilizadas atualmente é o **Pregão**, criado pela **Lei 10.520/2002** –, editada com fundamento no art. 37, XXI, da CF, prevendo **normas gerais**, aplicáveis a todos os entes federativos.

Nesse sentido, vale registrar que o pregão consiste em modalidade licitatória utilizada **nacionalmente**, pela União, Estados, DF e municípios.

- - - -

O pregão é modalidade licitatória marcada pela busca do Estado por maior celeridade em suas contratações.

A **celeridade** do pregão é resultante de uma série de vantagens e simplificações em seus procedimentos, como a realização da habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar (isto é, após a etapa de classificação) e a realização da homologação após a adjudicação (inversões de fases), detalhadas nesta aula.

Além disso, a possibilidade de **oferta de lances** (verbais ou eletrônicos) por parte de determinados licitantes tem contribuído para a redução dos valores pagos pela Administração, em benefício do erário público.

Adoção do pregão

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O pregão é modalidade de licitação que visa a atender ao **princípio da eficiência e celeridade** das contratações, destinando-se à aquisição de **bens** e **serviços** considerados **comuns**, independentemente do valor da licitação.



Reparam, portanto, que a utilização do pregão não está relacionada ao valor do contrato a ser celebrado, mas sim à natureza do objeto ser ou não **comum**.



Mas como saber se o bem ou serviço são comuns?

A legislação define que são comuns aqueles objetos cujos **padrões de desempenho e qualidade** possam ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado (Lei 10.520, art. 1º).

Tomem como exemplo uma licitação para aquisição de **computadores**.

Ao realizar tal certame, a Administração consegue descrever o objeto desejado em termos de especificações usuais de mercado, mencionando o tamanho e o tipo da memória do equipamento (8GB de memória RAM), os requisitos do processador (frequência, quantidade de núcleos etc), o tipo de placa de vídeo, a quantidade de portas USB etc.

Apesar de ser um bem extremamente **complexo**, é possível descrever um computador objetivamente e tal descrição ser compreendida pelo mercado, o que caracteriza sua **natureza comum**.

Portanto, qualquer que seja o valor da contratação (isto é, mesmo que supere R\$ 3,3 ou 1,43 milhão), se o objeto possuir **natureza comum**, terá lugar a licitação na modalidade pregão.



Mas o pregão não é uma “bala de prata”, havendo situações em que ele não poderá ser adotado.

Há situações em que o pregão não poderá ser adotado. Nesse sentido, o pregão **não se aplica** às contratações de **obras, serviços especiais de engenharia**, às **locações imobiliárias, alienações em geral e bens e serviços especiais** (Decreto 3.555/2000, art. 5º; Decreto 10.024, art. 4º), como detalharemos mais adiante nesta aula.



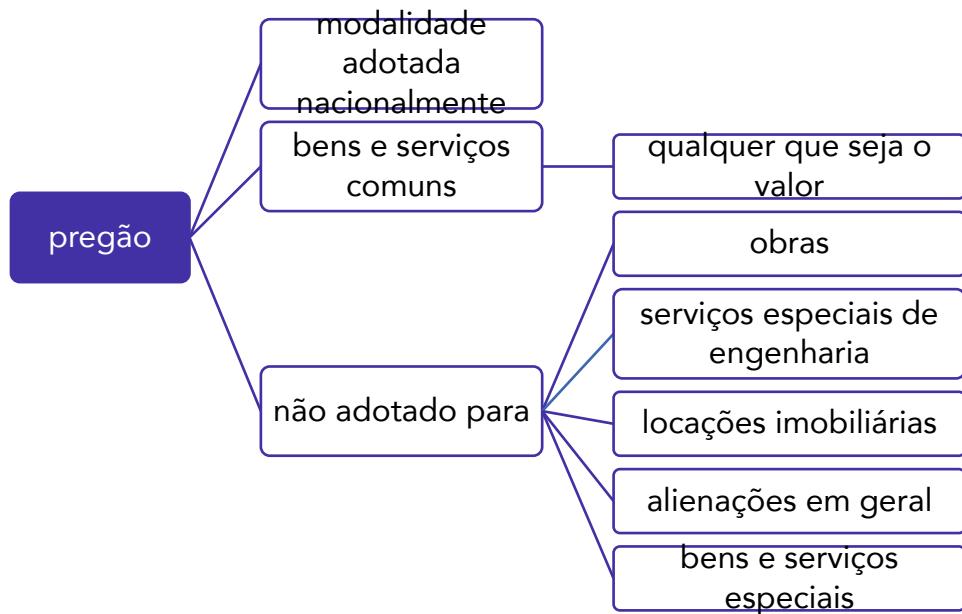
Seguindo adiante, lembro que a Lei 10.520 instituiu a modalidade pregão para todos os entes federativos, mencionando que poderia ser adotado o pregão na contratação de objetos comuns¹. Ou seja, a partir do texto da lei, haveria uma **faculdade** (e não uma obrigação) de se adotar o pregão para objetos comuns.

No entanto, no **âmbito federal**, o art. 1º, §1º, do Decreto 10.024/2019 tornou **obrigatória** sua adoção para bens e serviços comuns (de forma semelhante ao Decreto 5.450/2005).

Para os **demais entes federados** (Estados, Distrito Federal e Municípios), todavia, fica a critério de cada ente estipular ou não a obrigatoriedade do pregão. No entanto, caso tais entes estejam aplicando recursos federais repassados mediante convênio – ou instrumentos congêneres – a adoção do pregão eletrônico por eles também passa a ser a regra geral (Decreto 10.024/2019, art. 1º, §3º).



¹ Lei 10.520/2002, art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



Tipo de licitação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Uma característica importante do pregão é que o critério de julgamento (ou seja, o tipo de licitação) será, como regra geral, o **menor preço**:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Portanto, a lei do pregão prevê o **menor preço** como tipo licitatório exclusivo para o pregão.

Já adianto que, em pregões eletrônicos federais, no entanto, será admitido também o tipo **maior desconto**, como veremos mais adiante.

Vedações

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Tratando-se de pregão, a legislação **veda** (art. 5º):

- 1) a exigência de **garantia** de proposta
- 2) impor a **aquisição do edital** como condição para participação no certame

3) pagamento de **taxas e emolumentos**, salvo os referentes a fornecimento do edital (que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica ou aos custos de utilização de recursos computacionais).

Procedimento do Pregão

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Se compararmos a sequência de procedimentos do pregão com a das modalidades da Lei 8.666, já podemos notar duas diferenças básicas no pregão:

1) existência de uma fase adicional: **fase de lances²**

2) inversão de fases em dois momentos:

- entre **habilitação e classificação³**

- entre **homologação e adjudicação**

Adiante veremos as principais características do procedimento inerente ao pregão, destacando-se outras diferenças com o procedimento previsto na Lei 8.666, sendo que as etapas do procedimento são divididas em **fase preparatória** e **fase externa** e podem ser assim sintetizadas:



² Também presente nas licitações regidas pela Lei 11.079/2004, destinadas à celebração de parcerias público-privadas (PPPs)

³ Também presente, em caráter facultativo, nas licitações regidas pela Lei 8.987/1995 (serviços públicos) e pela Lei 11.079/2004 (PPPs), destinadas à celebração de contratos de concessão e permissão de serviços públicos

Nos tópicos a seguir detalharemos cada uma destas etapas.

Elaboração do edital

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Após autuado o processo administrativo no qual será registrado o procedimento licitatório, terá início a elaboração do edital do pregão. A este respeito o legislador pontuou o seguinte:

Lei 10.520, art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a **definição do objeto** deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições** referidas no inciso I deste artigo e os **indispensáveis elementos técnicos** sobre os quais estiverem apoiados, bem como o **orçamento**, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;



Esta definição do objeto do pregão, mencionada no item II acima, será detalhada em um de seus anexos, chamado **termo de referência**. Isto é, em substituição ao “projeto básico” (utilizado nas licitações regidas pela Lei 8.666), a caracterização do objeto licitado mediante pregão é realizada por meio do “termo de referência”, que é anexado ao edital do pregão.

Assim como o projeto básico, o termo de referência precede a licitação e serve como base para o próprio edital e para a formulação de propostas pelos licitantes.

Em outras palavras, quando falamos em licitação na modalidade **pregão** (Lei 10.520/2002) nos referimos ao **“termo de referência”**, por força da definição contida definido no art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/2000 (decreto regulamentador do pregão).

Pregoeiro

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Outra importante diferença do pregão é que os procedimentos são conduzidos não por uma “**comissão de licitação**”, mas por um único servidor, denominado “**pregoeiro**”. Este pregoeiro, no entanto, é auxiliado por uma **equipe de apoio**.

O pregoeiro e a respectiva equipe de apoio são responsáveis por (i) receber as propostas e lances, (ii) analisar sua aceitabilidade, (iii) realizar a classificação das propostas/lances, (iv) conduzir a etapa de habilitação e ainda (v) promover a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, quando não houver a interposição de recurso - Lei 10.520, art. 3º, IV.

Além disso, a Lei 10.520 não exige um vínculo funcional específico entre o pregoeiro e a Administração, de sorte que este poderá ter **vínculo efetivo** ou **em comissão**. A única exigência legal é que o pregoeiro **pertença ao órgão** ou **entidade** promotor da licitação (art. 3º, IV).

Além disso, não há qualquer limitação expressa quanto à sua investidura como pregoeiro, de sorte que o pregoeiro poderia ser **indefinidamente reconduzido** a esta função.

A **equipe de apoio** deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento (art. 3º, §1º)

Detalhe interessante é que os pregoeiros e membros da equipe de apoio do **Ministério da Defesa** poderão ser militares (art. 3º, §2º).



**Modalidades da
Lei 8.666**

»»

**Comissão de
licitação**

»»

- Regra: 3 membros, sendo 2 deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão licitante
- a cada ano, rodízio parcial da comissão

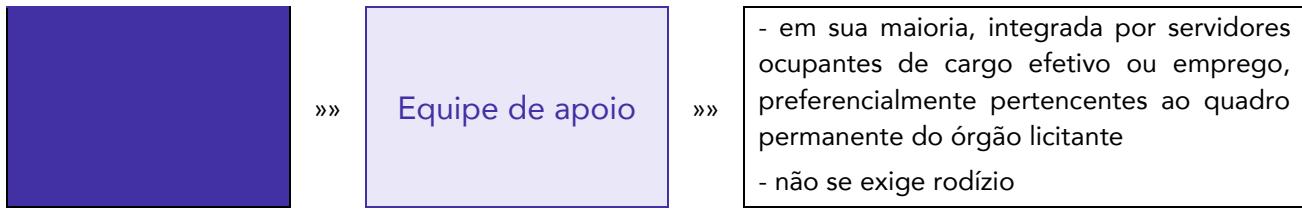
Pregão

»»

Pregoeiro

»»

- pregoeiro pode ou não pertencer ao quadro permanente do órgão licitante
- não se exige rodízio



Publicidade do instrumento convocatório

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Uma vez autuado o processo administrativo, elaborado e aprovado o edital e designado o pregoeiro, o **edital do pregão será publicado**, marcando o início da fase externa do certame. Na dicção do legislador, com a publicação do edital ocorrerá a **convocação dos interessados** em participar da licitação (Lei 10.520, art. 4º, caput).

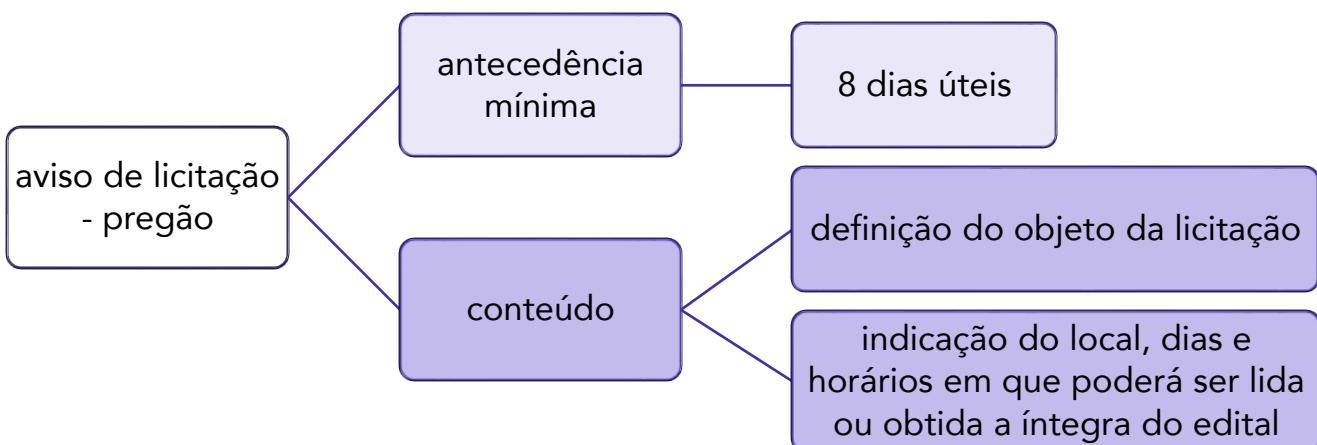
Esta convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação do **aviso do pregão** em **diário oficial** e no sítio eletrônico oficial do ente federativo (art. 4º, I).

A antecedência mínima de tal publicação é de **8 dias úteis** (art. 4º, V). Reparem que, assim como ocorre na modalidade convite, o prazo de antecedência do pregão é contado em **dias úteis**.

O que deve conter no aviso de licitação publicado?

Do aviso de pregão publicado devem constar: (i) a definição do objeto da licitação e (ii) a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital (art. 4º, II).

Em síntese:



Além disso, **em caráter facultativo**, o edital será divulgado por **meios eletrônicos** e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

Em síntese:



Classificação e Julgamento das propostas e lances

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

No dia, hora e local designados, será realizada **sessão pública** para recebimento das propostas (art. 4º, VI).

Neste dia, após os procedimentos iniciais de identificação, cada licitante entregará ao pregoeiro seu envelope fechado, contendo suas **propostas de preços**.

Estes envelopes são abertos na sessão pública e, de imediato, inicia-se a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (art. 4º, VII).

Além de ter levado consigo uma proposta por escrito, no curso da sessão, alguns licitantes poderão fazer **novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor (art. 4º, VIII). É daí que surgiu o nome desta modalidade de licitação e se conclui que o pregão atende ao **princípio da oralidade**.

No entanto, para estimular que as empresas já ofereçam preços reduzidos desde a proposta inicial, a legislação estabelece que, como **regra geral**, os lances verbais somente poderão ser oferecidos pelas empresas cujas propostas de preços estiverem na **faixa de até 10%** da proposta mais barata.

Exemplo: se há 10 empresas participando do pregão e a menor proposta oferecida é de R\$ 1 milhão.

Neste caso, as empresas que apresentaram propostas escritas de até R\$ 1,1 milhão (isto é, até 10% superior da melhor proposta) poderão oferecer lances.

No entanto, aquelas que ofereceram propostas escritas superiores a R\$ 1,1 milhão, como regra geral, estarão impossibilitadas de participar da fase de lances.

Há, no entanto, uma **exceção**: se não houver pelo menos 3 ofertas nessa faixa de 10%.

Neste caso, os autores das melhores propostas, até o **máximo de 3**, estarão autorizados a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX). Esta é uma medida para garantir que seja realizada a fase de lances e, assim, aumentar a competição no pregão.

Ainda no nosso exemplo. Suponha que a menor proposta oferecida é de R\$ 1 milhão, mas todas as outras 9 propostas são superiores a R\$ 1,1 milhão.

Neste caso, as 3 empresas com melhores valores serão chamadas a oferecerem lances verbais, sendo que as outras 7 estarão impedidas de participar da fase de lances⁴.

A exceção a esta regra foi cobrada na seguinte questão:

FCC/TST – Analista Judiciário – Contabilidade

De acordo com a Lei nº 10.520/2002, o licitante que realizar a oferta mais baixa no procedimento de leilão poderá disputar com os licitantes que tiverem oferecido valor até 10% superior, de forma a que aqueles e estes ofertem novos lances verbais e sucessivos. Para além dessa hipótese, a disputa entre licitantes também poderá ocorrer

- a) se houver prévia definição dessa possibilidade no edital de pregão publicado.
- b) diante da desclassificação do licitante vencedor, quando há o retorno para a fase de propostas, para redefinição da nova oferta vencedora.
- c) quando não houver, no mínimo, 3 propostas na situação descrita na questão, os licitantes que tiverem oferecido as melhores propostas, até o número de 3, serão chamados a oferecer novos lances, sucessivamente, até definição do vencedor.
- d) no caso de não existirem licitantes na situação narrada, poderão concorrer entre si todos os licitantes que apresentem propostas que não representem diferença superior a 10% entre si.

⁴ Nesse sentido leciona, por exemplo, José dos Santos Carvalho Filho (27ª ed., p. 322). Há, no entanto, posicionamentos doutrinários diversos – como Matheus Carvalho (4ª ed., p. 485) – no sentido de que deveriam ser chamadas 3 empresas, além da que ofertou a melhor proposta. Adotando-se este último posicionamento ao nosso exemplo, 6 empresas ficariam de fora da etapa de lances.

e) se existirem apenas 4 licitantes, participando todos, para que não seja apenas um o excluído da possibilidade de apresentação de novos lances.

Gabarito (C)

Bem, após obtida a lista contendo a **ordem dos menores preços ofertados**, o pregoeiro irá examinar a proposta do licitante classificado em 1º lugar, verificando, entre outros aspectos, se a proposta atende aos parâmetros mínimos exigidos, se o valor não extrapola o máximo aceitável pela Administração ou se os valores são exequíveis (art. 4º, XI).

Em qualquer destes casos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta.

Friso que o julgamento das propostas em um pregão, segundo a Lei 10.520/2002, tomará por base o critério de **menor preço**, observadas as especificações mínimas definidas no edital (art. 4º, X), o que foi cobrado na seguinte questão:

CEBRASPE/IFF – Administrador

Para o julgamento e a classificação das propostas no pregão, será adotado o critério de

- a) melhor qualidade.
- b) melhor preço e técnica.
- c) maior lance.
- d) menor preço.
- e) melhor técnica e maior lance.

Gabarito (D)

Habilitação

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Encerrada a etapa competitiva – com a ordenação e o exame da proposta do melhor classificado –, o pregoeiro procederá à **abertura do envelope que contém os documentos de habilitação** do licitante que apresentou a **melhor proposta**.

Daqui já podemos extrair outras duas diferenças importantes com o rito aplicável às modalidades licitatórias da Lei 8.666:

1) a habilitação sucede a etapa de classificação

2) a habilitação somente é realizada sobre o licitante classificado em 1º lugar

Reparam que a realização da habilitação sobre um único licitante é também outra característica que confere **celeridade** ao Pregão.

Quanto à etapa de habilitação, a Lei 10.520 prevê que:

Art. 4º, XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em **situação regular** perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Outra forma de acelerar a habilitação consiste na **dispensa de apresentação dos documentos** que já constem do Cadastro de Fornecedores da Administração – o SICAF:

Art. 4º, XIV - os licitantes poderão **deixar de apresentar os documentos de habilitação** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

Caso o pregoeiro (e equipe de apoio) comprovem que o licitante classificado em primeiro lugar atende às exigências fixadas no edital, estará superada a etapa de habilitação e o **licitante será declarado vencedor** (art. 4º, XV).

Por outro lado, se o pregoeiro considerar que a empresa não atende às exigências do edital, ela será **inabilitada** do certame. Neste caso, o pregoeiro examinará a documentação habilitatória do próximo licitante, **na ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo que o respectivo licitante será declarado vencedor (art. 4º, XVI).

Exemplo: participaram 4 empresas do pregão. Após colhidas as propostas e realizada a etapa de lances, obteve-se a seguinte ordem de classificação:

- 1º lugar - empresa A – valor R\$ 300.000,00
- 2º lugar - empresa B – valor R\$ 310.000,00
- 3º lugar - empresa C – valor R\$ 320.000,00
- 4º lugar - empresa D – valor R\$ 325.000,00

No entanto, ao se examinar a documentação de habilitação da “empresa A”, observou-se que ela não atendia aos requisitos exigidos, tendo sido inabilitada.

Seguindo a ordem de classificação, o pregoeiro convocou a empresa B para apresentar sua documentação, a qual também deixou de atender aos requisitos do edital.

Na sequência, foi convocada a empresa C, a qual cumpre todos os requisitos no edital e, portanto, foi declarada vencedora da licitação e poderá ser contratado pela Administração para ofertar produtos ao valor de R\$ 320.000,00.

Reparam que, havendo a convocação de outras empresas para a etapa habilitatória, será utilizado o valor oferecido pela própria empresa convocada, de sorte que ela não se obriga a honrar o valor da licitante que havia apresentado o menor preço (mas foi inabilitada).

No entanto, nesta situação, o pregoeiro poderá **negociar diretamente** com esta empresa para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII).

Notem que, para que o licitante seja o reconhecido como vencedor, deverá ter⁵: (1) apresentado proposta compatível com o edital; (2) oferecido o menor preço/maior desconto; (3) sido considerado pelo pregoeiro como autor de preço aceitável; e (4) sido devidamente habilitado.

➤ Interposição de recurso

Após declarado o vencedor do pregão, **qualquer licitante** poderá **manifestar a intenção de recorrer**.

A Lei do Pregão exige que tal manifestação ocorra de maneira (i) **imediata** e (ii) **motivada**.

Manifestação imediata significa que deve ocorrer logo após a proclamação do resultado (isto é, até o final da sessão pública do pregão). Aqueles licitantes que não se manifestaram **immediata e motivadamente**, quanto ao seu interesse de recorrer, terão **decaído seu direito de interpor recurso** e a adjudicação do objeto da licitação será feita pelo pregoeiro ao vencedor (art. 4º, XX).

É como um “recorra agora ou cale-se para sempre” =)

Isto **não** significa que o licitante deva apresentar, naquele momento, seu recurso com toda a fundamentação jurídica necessária! O que ele deverá fazer, de imediato, é manifestar sua **intenção em recorrer**.

Uma vez manifestada a intenção, o licitante terá o **prazo de 3 dias** para apresentação das **razões do recurso** (ou seja, as razões de fato e de direito que fundamentam seu recurso). Em igual prazo, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões**, prazo este que começará a correr do

⁵ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 324

término do prazo do recorrente, sendo assegurada aos demais licitantes vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII).

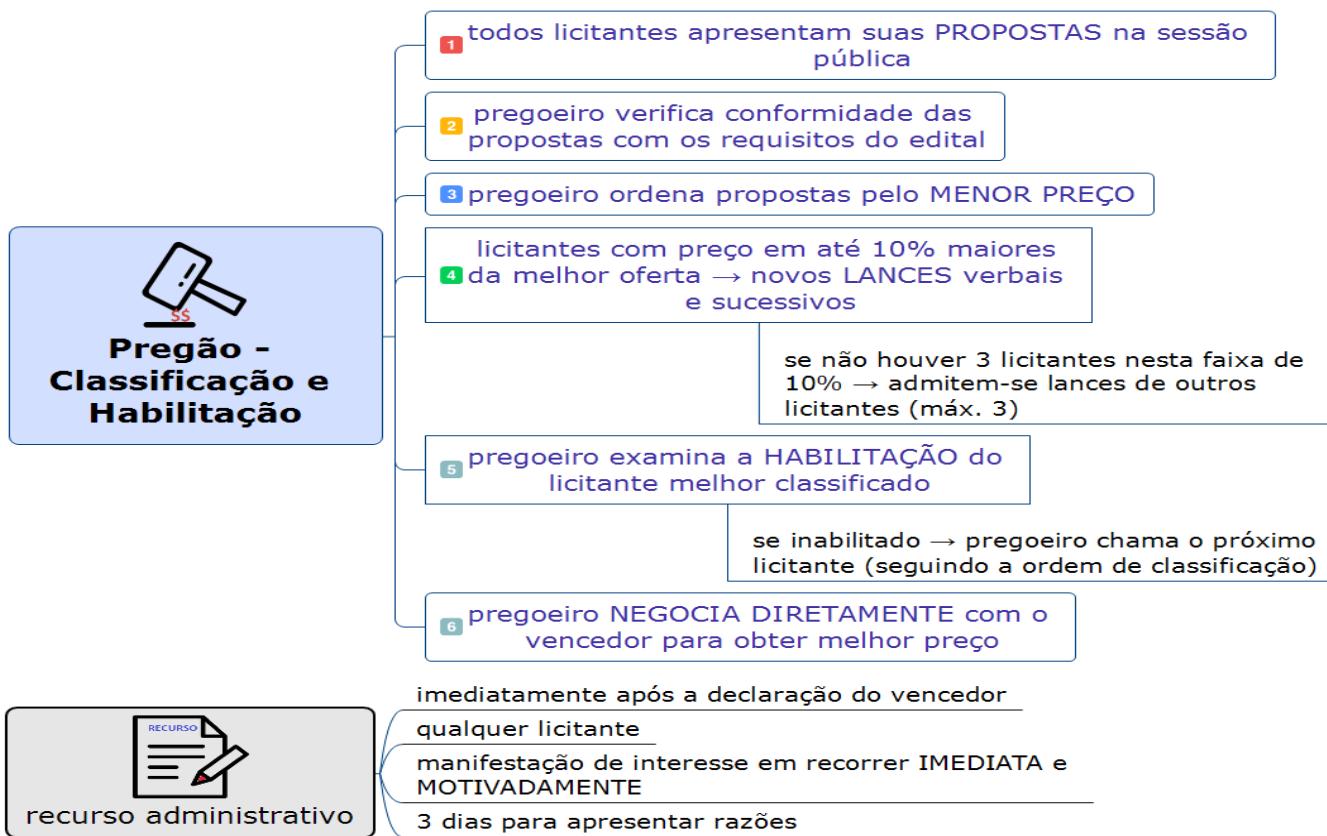
Comparando-se tal regra com os prazos recursais previstos na Lei 8.666, podemos notar mais uma vez a celeridade do Pregão:

	Pregão	Modalidades da Lei 8.666
Exige manifestação imediata de interesse em recorrer?	Sim	Não
Prazo	para apresentação das razões recursais: 3 dias (Lei 10.520, art. 4º, XVII)	Para interposição do recurso: 5 dias úteis (Lei 8.666, art. 109, I)



ESQUEMATIZANDO

Ufa! Tomem um fôlego e vamos lá! Para fixar todo este encadeamento de acontecimentos nas etapas de classificação e habilitação, vamos ao seguinte diagrama:



Quanto ao recurso interposto, caso seja acolhido, serão invalidados os atos eivados de vícios que não puderem ser aproveitados (art. 4º, XIX) – e não necessariamente todo o certame.

Por outro lado, caso o recurso não seja acolhido, passa-se à etapa de adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

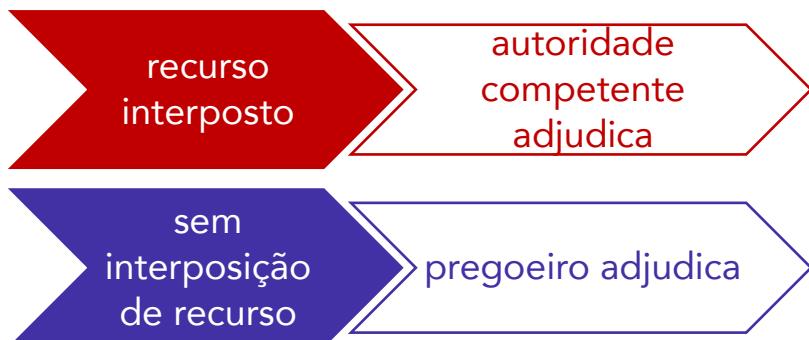
Adjudicação e Homologação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Uma vez concluída a etapa de habilitação – com o julgamento de eventuais recursos interpostos –, passa-se à etapa de **adjudicação** do objeto licitado ao licitante vencedor.

Caso não tenha havido a interposição de recursos, o próprio **pregoeiro** pratica o ato de adjudicação (art. 4º, XX, parte final). Por outro lado, tendo havido a interposição de recursos, a adjudicação (caso ocorra) será realizada pela **autoridade competente** (art. 4º, XXI).

Em síntese:



Daqui já podemos extrair outras duas **diferenças** importantes com o rito aplicável às modalidades licitatórias da Lei 8.666:

1) a homologação sucede a etapa de adjudicação

2) não havendo recursos, a adjudicação não é realizada pela autoridade competente – mas pelo próprio pregoeiro

Cumpridas todas estas etapas, o momento derradeiro do pregão é a sua **homologação**, que é realizada pela **autoridade competente** (art. 4º, XXII), independentemente da interposição de recursos.



Comparando-se as principais diferenças entre o Pregão e as modalidades licitatórias constantes da Lei 8.666, chegamos à seguinte tabela:

Modalidades da Lei 8.666	Pregão (Lei 10.520/2002)
Tipos “menor preço”, “melhor técnica”, “técnica e preço” e “maior lance ou oferta”	Apenas tipo “menor preço” (em pregões eletrônicos federais, “menor preço” ou “maior desconto”)
É possível a exigência de garantia dos licitantes (até 1% do valor da proposta)	Vedada a exigência de garantia
Habilitação → Classificação	Classificação → Habilitação
Homologação → Adjudicação	Adjudicação → Homologação
Licitantes apresentam suas propostas	Licitantes apresentam propostas e, posteriormente (até 10% da melhor oferta), lances
Procedimento é conduzido pela comissão de licitação	Procedimento é conduzido pelo Pregoeiro + equipe de apoio
Adjudicação pela autoridade competente	Adjudicação pelo pregoeiro (se não houver recursos)

➤ Punição aos licitantes

O art. 7º da Lei do Pregão prevê a possibilidade de se apenar o licitante que se comportar indevidamente durante o certame, o qual estará sujeito ao impedimento temporário para licitar e contratar com o poder público (máximo de 5 anos):

Lei 10.520/2002, art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de**

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Reparem que aquele que é convocado dentro do prazo de validade da proposta (em regra: 60 dias) e deixa de celebrar o respectivo contrato, estará sujeito a tal sanção.

Pregão Eletrônico

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Antes de encerrar o presente tópico, é importante comentarmos os principais aspectos quanto à **forma eletrônica do pregão**.

Trata-se de uma forma de realizar os procedimentos da modalidade pregão, estudados acima, mediante uso da internet, de maneira a ampliar a competição e conferir ainda mais celeridade ao procedimento.

No **âmbito federal**, o pregão eletrônico é regulamentado atualmente pelo Decreto 10.024, de setembro de 2019 (que revogou o Decreto 5.450/2005).



Segundo tal normativo, para a **administração direta**, para as **autarquias, fundações públicas e fundos especiais** federais, é **obrigatória** a adoção do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns:

Decreto 10.024/2019, art. 1º, §1º A utilização da modalidade de **pregão**, na **forma eletrônica**, pelos órgãos da **administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais** é **obrigatória**.

Por outro lado, tratando-se das **estatais** federais e suas **subsidiárias**, a adoção do pregão eletrônico é **facultativa**⁶:

⁶ Embora a lei das estatais preveja sua adoção preferencial para bens e serviços comuns.

Art. 1º, § 2º As **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e suas **subsidiárias**, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, **poderão adotar**, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

Ainda comentando sobre a esfera federal, convém destacar que boa parte dos pregões acontecem por meio do sistema ComprasNet, de sorte que a sessão pública ocorre em seu ambiente virtual e os lances oferecidos pelas empresas, ao invés de verbais, são enviados eletronicamente, por meio da internet.

Para os **demais entes federados** (Estados, Distrito Federal e Municípios), como já visto anteriormente, fica a critério de cada ente estipular ou não a obrigatoriedade do pregão. No entanto, caso tais entes estejam aplicando recursos federais repassados mediante convênio – ou instrumentos congêneres – a adoção do pregão eletrônico por eles também passa a ser a regra geral (Decreto 10.024/2019, art. 1º, §3º).

➤ Adoção do pregão

O pregão destina-se às aquisições de **bens e serviços considerados comuns**.

No entanto, o pregão eletrônico **não** pode ser aplicado às seguintes situações (Decreto 10.024/2019, art. 4º):

- a) contratações de **obras**
- b) **locações imobiliárias**
- c) **alienações**
- d) bens e serviços **especiais**, inclusive
- e) serviços de engenharia **especiais**

No que diz respeito ao item ‘d’ acima, destaco que **bens e serviços especiais** são aqueles que, por sua **alta heterogeneidade** ou **complexidade técnica**, não podem ser considerados bens e serviços comuns (art. 3º, III). Em síntese, podemos dizer que “especial” é o contrário de “comum”, para fins de adoção do pregão. Sendo considerado especial, portanto, a aquisição exigirá a adoção de outras modalidades licitatórias.

Já quanto à contratação de **serviços de engenharia**, o Decreto 10.024/2019 passou a distinguir **serviços de engenharia em comuns e especiais**, seguindo a jurisprudência do TCU⁷.

Nesse sentido, os serviços **especiais** de engenharia não admitem a utilização do pregão eletrônico, ao passo que a contratação dos serviços de engenharia **comuns** admite tal modalidade.

Estes **serviços comuns de engenharia** são aqueles que, apesar de exigirem a participação ou acompanhamento por engenheiro habilitado, possuem padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos** pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado (art. 3º, III).

➤ Orçamento Sigiloso

Uma novidade do Decreto 10.024 diz respeito à possibilidade de o **orçamento** estimado da contratação ser **sigiloso**, seguindo parcela da jurisprudência do TCU⁸ e as regras do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/2011, art. 6º, §3º) e das licitações das estatais (Lei 13.303/2016, art. 34).

Em outras palavras, a Administração agora tem a **faculdade**, nos pregões regidos pelo Decreto 10.024, de **divulgar ou não** quanto estima gastar com aquela contratação.

Caso opte por divulgá-lo, deverá fazer constar do edital do pregão. Por outro lado, deixando-o sigiloso, o valor será desconhecido dos licitantes e demais interessados, mas pode ser acessado pelos **órgãos de controle**:

Decreto 10.024/2019, art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

➤ Disputa aberta ou aberta+fechada

Outra novidade interessante do Decreto 10.024/2019 diz respeito aos modos de disputa na etapa de lances.

⁷ Em consonância com a jurisprudência do TCU: SUM-257. O uso do pregão nas contratações de **serviços comuns de engenharia** encontra amparo na Lei 10.520/2002.

⁸ Acórdão TCU 2.080/2012 - Plenário

Após apresentadas e aceitas as **propostas** de cada licitante, tem início a **etapa de lances**. Com a edição do Decreto, surgiram os modos de disputa para a etapa de lances: (i) **aberto** e (ii) **aberto e fechado** – art. 31.

No **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão **lances públicos** (como já acontecia anteriormente). Ou seja, neste modo, um licitante consegue visualizar o lance oferecido pelo outro.

Já no **modo de disputa aberto e fechado**, teremos dois momentos. Inicialmente, os licitantes apresentarão lances públicos (disputa aberta). A partir de determinado momento da sessão do pregão, alguns licitantes poderão ofertar um **lance final**, que é **fechado** (isto é, não público).

Este lance final é permitido ao licitante com o menor preço na disputa aberta e, também, àqueles com último lance de até 10% maiores que o menor preço.

Além disso, durante o modo aberto, a redução de preço oferecida por cada licitante deve observar um lance mínimo:

Art. 31, parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá **intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



Adotando o **modo de disputa aberto**, o art. 32 do Decreto 10.024/2019 prevê que:

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver **lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

§ 1º A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá **sucessivamente** sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de **não haver novos lances** na forma estabelecida no caput e no § 1º, a **sessão pública** será encerrada automaticamente.

Por outro lado, no **modo de disputa aberto e fechado**:

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá **duração de quinze minutos**.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o **aviso de fechamento** iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o **autor da oferta de valor mais baixo** e os **autores das ofertas com valores até dez por cento superiores** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

➤ Critério de julgamento: menor preço ou maior desconto

Outra novidade interessante do Decreto 10.024/2019 diz respeito aos critérios de julgamento das propostas. Anteriormente, admitia-se apenas o tipo **menor preço**. Com o advento do Decreto, passou-se a admitir os tipos **menor preço** e **maior desconto**.

O critério do maior desconto será utilizado quando a Administração possuir um preço-base (valor de referência) e for vencedor do certame aquele licitante que oferecer o maior desconto sobre o valor de referência:

Decreto 10.024/2019, art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de **menor preço** ou **maior desconto**, conforme dispuser o edital.

Art. 15, § 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo **maior desconto**, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

A aula hoje soma-se ao que estudamos a respeito da Lei 8.666. Destaco, especialmente, as distinções entre o pregão e as modalidades da Lei 8.666.

Aproveitem nosso **resumo** e as **questões comentadas** para associarem e memorizarem todas estas regras =)

Um abraço e bons estudos,

Prof. Antonio Daud

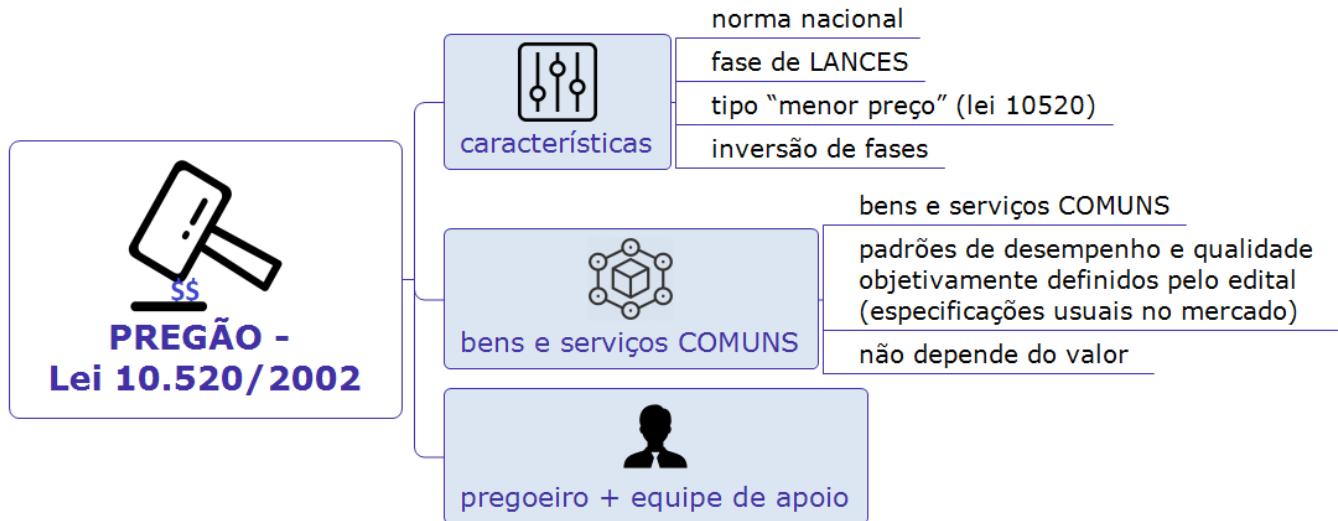


@professordaud



www.facebook.com/professordaud

RESUMO



Modalidades da Lei 8.666	Pregão (Lei 10.520/2002)
Tipos “menor preço”, “melhor técnica”, “técnica e preço” e “maior lance ou oferta”	Apenas tipo “menor preço” (em pregões eletrônicos federais, “menor preço” ou “maior desconto”)
É possível a exigência de garantia dos licitantes (até 1% do valor da proposta)	Vedada a exigência de garantia
Habilitação → Classificação Homologação → Adjudicação	Classificação → Habilitação Adjudicação → Homologação
Licitantes apresentam suas propostas	Licitantes apresentam propostas e, posteriormente (até 10% da melhor oferta), lances
Procedimento é conduzido pela comissão de licitação	Procedimento é conduzido pelo Pregoeiro + equipe de apoio
Adjudicação pela autoridade competente	Adjudicação pelo pregoeiro (se não houver recursos)



Pregão - Classificação e Habilitação

1 todos licitantes apresentam suas PROPOSTAS na sessão pública

2 pregoeiro verifica conformidade das propostas com os requisitos do edital

3 pregoeiro ordena propostas pelo MENOR PREÇO

licitantes com preço em até 10% maiores
4 da melhor oferta → novos LANCES verbais e sucessivos

se não houver 3 licitantes nesta faixa de 10% → admitem-se lances de outros licitantes (máx. 3)

5 pregoeiro examina a HABILITAÇÃO do licitante melhor classificado

se inabilitado → pregoeiro chama o próximo licitante (segundo a ordem de classificação)

6 pregoeiro NEGOCIA DIRETAMENTE com o vencedor para obter melhor preço

imediatamente após a declaração do vencedor

qualquer licitante

manifestação de interesse em recorrer IMEDIATA e MOTIVADAMENTE

3 dias para apresentar razões



recurso administrativo



**PREGÃO
ELETRÔNICO - DEC.
10.024/2019**

"menor preço" ou "maior desconto"

admite uso p/ serviços comuns de engenharia

orçamento sigiloso

exceto: órgãos de controle

modos de disputa

lances públicos

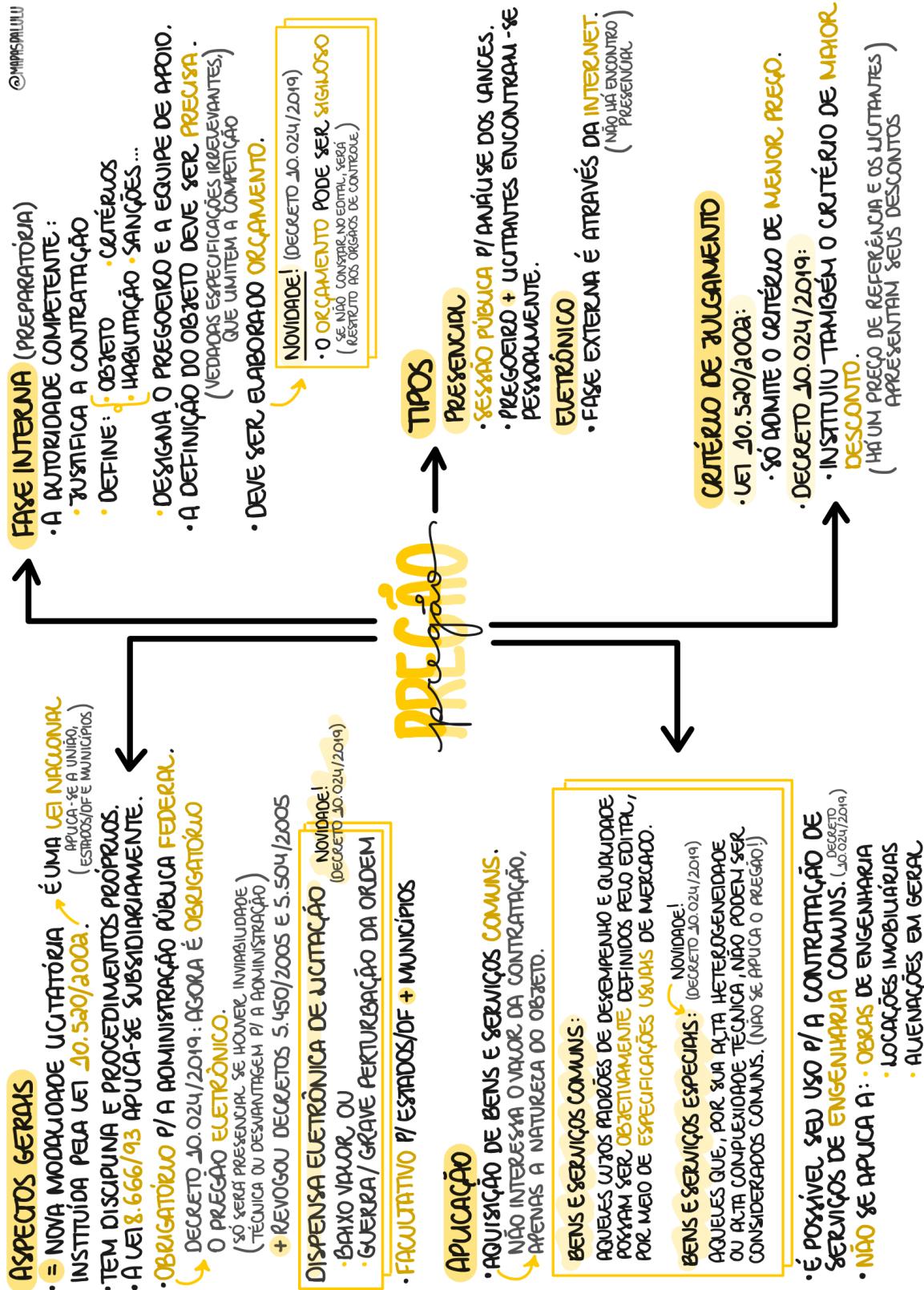
10 minutos

aberto + fechado

lance final fechado

15 minutos

MAPAS



DEPO

*Decreto
de Operações*

=FASE EXTERNA =

Procedimento do Preágio

PRAZO = 8 DIAS ÚTEIS

Convocação dos interessados

PUBLICAÇÃO DE AVISO EM DIÁRIO OFICIAL / INTERNET
DECRETO 10.024/2019 : NÃO É MAIS NECESSÁRIA
EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Julgamento

VERIFICA SE O URGENTE
ATENDE AS EXIGÊNCIAS

Audição / Homologação

SE NÃO HOUVER RECURSOS, SERÁ PELO
PRÓPRIO PREGOEIRO

VEDAÇÕES:

- EXIGÊNCIA DE:
- GARANTIA DE PROPOSTA
- AQUISIÇÃO DO EDITAL COMO CONDIÇÃO
- PAGAMENTO DE TAXAS / ENVELOPAMENTOS
(SAUO DE FORNECIMENTO
DO EDITAL → CUSTO)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

• PRazo de validade das propostas = 60 DIAS (se outro não for fixado no edital)

Sessão Pública

• ENVIOPES LACRADOS c/ AS PROPOSTAS DE PREÇOS
OS PARTICIPANTES FAZEM
GRANDES VERBAS E SUCERVOS

PARTICIPAÇÃO DA FASE DE VANCES:

• AUTOR DA OFERTA MAIS BAIXA

• AUTORES DAS PROPOSTAS ATÉ 40% SUPERiores.

• SE < 3: OS AUTORES DAS 3 MELHORES OFERTAS

• O PREGOEIRO PODE NEGOCIAR c/ O PROPONENTE UMA
REDUÇÃO DO PREÇO.

• DECUARDO O VENDEDOR, OS URGENTES DEVEM
MANIFESTAR IMEDIATAMENTE O DIREITO DE DECEDER

• 3 DIAS p/ APRESENTAR AS RAÇÕES DO RECURSO

• 3 DIAS p/ CONTRARRAZÕES DOS DEMAISS URGENTES

SANÇÕES (NO CASO DE INFRACOES)

• IMPEDIMENTO DE URGIR / CONTRATAR
c/ O ENTRE QUE APUCAR A PENALIDADE
POR ATÉ 5 ANOS

• DESCREDENCIAMENTO NO SICAF.
(os outros de credenciamento)
nos demais entes

• MULHAS PREVIISTAS NO EDITAL

• DEMAISS CONVOCAÇÕES LEGAIS

QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

No pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dois dias para manifestar a intenção de recorrer.

Comentários:

O item está incorreto, pois o prazo para entrega das razões recursais é de **3 dias**:

Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Notem que, no pregão, uma vez declarado o vencedor, os licitantes poderão manifestar interesse em interpor recursos e, caso assim o façam, terão o prazo de 3 dias para apresentar toda a fundamentação do recurso.

Aproveito para comparar com o prazo recursal da Lei 8.666/1993:

- Pregão: apresentação das razões recursais em **3 dias** (Lei 10.520, art. 4º, XVII)
- Lei 8666: interposição do recurso em **5 dias úteis** (Lei 8.666, art. 109, I)

Gabarito (E)

2. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

A fase externa da licitação na modalidade pregão é iniciada com a convocação dos interessados.

Comentários:

A questão cobrou o evento que separa a fase preparatória da fase externa do pregão:

Lei 10.520, art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

Aproveito para lembrar que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso do pregão no diário oficial.

Gabarito (C)

3. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

No pregão, os interessados devem apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação logo após a abertura da sessão pública designada para o recebimento das propostas.

Comentários:

Mais uma questão do Cespe cobrando os incisos do art. 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º, VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Vejam que, no dia marcado para ocorrer o pregão presencial, primeiramente os licitantes chegam até o local e exibem seus documentos pessoais e comprovam possuir poderes para participar da licitação em nome da empresa. Na sequência, o pregoeiro inicia os trabalhos da sessão pública, ocasião em que os licitantes deverão: (i) declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e (ii) entregar as propostas por escrito.

Gabarito (C)

4. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

No pregão para aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

Comentários:

O artigo 7º, §5º, da Lei 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente ao pregão por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002) veda, em regra, indicação de marca.

No entanto, em caráter excepcional, admite-se a indicação de marca, desde que exista justificativa técnica, inclusive para se manter a padronização dos bens adquiridos pela Administração, ou seja, a possibilidade de a Administração adquirir bens com as mesmas características técnicas.

Exemplo disso é o que dispõe a Súmula TCU 270:

Em licitações referentes a **compras**, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Nesse sentido, é correto concluir que, havendo justificativa técnica, a qualidade do material poderá fundamentar a indicação de marca, inclusive no bojo de um pregão.

Gabarito (C)

5. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.

Comentários:

Ao contrário, a definição das exigências ocorre na **fase preparatória** do pregão:

Lei 10.520, art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente** justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (...)

O que acontece na **fase externa** é a etapa de habilitação, em que é verificado se os licitantes atendem as exigências definidas pela autoridade competente na fase preparatória.

Gabarito (E)

6. CEBRASPE/MPU – Técnico do MPU – Administração – 2018

Acerca de licitações, julgue o item subsequente.

A licitação na modalidade de pregão pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado.

Comentários:

Questão sem grandes dificuldades, que cobrou a aplicação do pregão para contratação de **objetos comuns**, ou seja, aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único).

Gabarito (C)

7. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, na primeira operação, o pregão constitui a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, de vários valores.

Comentários:

Nesta primeira operação, em que se menciona a aquisição de bens e serviços **comuns**, terá lugar a modalidade licitatória **pregão**.

Como a questão mencionou que é **federal** o órgão promotor da licitação, incide a regra prevista no Decreto 10.024/2019, que tornou obrigatória a adoção do pregão para aquisição de bens e serviços comuns.

Gabarito (C)

8. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 7 - 2018

Considerando o disposto na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 12.462/2011 e na Lei n.º 8.666/1993, julgue o item que segue.

Uma inovação da modalidade pregão em relação às modalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 é a possibilidade de os participantes oferecerem lances verbal ou eletronicamente durante a sessão pública.

Comentários:

A possibilidade de oferecimento de lances, por parte de determinados licitantes, de fato é uma das novidades do pregão, propiciando a esta modalidade a obtenção de propostas mais baratas. Nesse sentido, dispõe a Lei 10.520:

Art. 4º, VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Gabarito (C)

9. CEBRASPE/IPHAN – Analista I – Área 5 – 2018

Acerca da Conta Única do Tesouro Nacional e das normas de licitação pública, julgue o item subsecutivo.

O vencedor de determinado pregão eletrônico que deixar de celebrar o contrato objeto do certame ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo estabelecido na legislação.

Comentários:

A questão exigiu conhecimento do art. 7º da Lei do Pregão, que prevê a possibilidade de se apenar o licitante que, após convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de celebrar o respectivo contrato:

Lei 10.520/2002, art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Gabarito (C)

10. CEBRASPE/SEFAZ – Auditor do Estado – Bloco II – 2018

No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

- a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.
- b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.

- c) As disposições da Lei n.º 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.
- d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.
- e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois o prazo de antecedência mínimo é de **8 dias úteis** (art. 4º, V).

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que o pregão é conduzido por um **pregoeiro** (e sua equipe de apoio), sem a necessidade de uma “comissão de licitação” (art. 3º, IV).

A **letra (c)** contraria disposição expressa da Lei 10.520:

Lei 10.520/2002, art. 9º Aplicam-se **subsidiariamente**, para a modalidade de pregão, as normas da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

A **letra (d)** está correta. Em decorrência da inversão de fases entre habilitação e classificação, no pregão é avaliada a documentação habilitatória tão-somente do licitante classificado em primeiro lugar.

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, dado que o pregão **não** se aplica às alienações em geral (Decreto 3.555/2000, art. 5º; Decreto 10.024/2019, art. 4º).

Gabarito (D)

11. CEBRASPE/PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

- a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.
- b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.

c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.

d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.

e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Na modalidade pregão, admite-se exclusivamente o tipo “menor preço”.

A **letra (b)** está correta. Uma das características do pregão é justamente a inversão entre as fases de classificação e habilitação, a qual encerrará a etapa de julgamento das propostas.

A **letra (c)** está incorreta. A Lei 10.520/2002, que instituiu o pregão, é de caráter nacional. Assim, o pregão não é modalidade licitatória exclusivamente federal. Exemplo disso é que o preâmbulo da Lei 10.520 prevê que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

A **letra (d)** está incorreta. O pregão destina-se às contratações de objetos comuns, **independentemente do valor** da contratação.

A **letra (e)** está incorreta, ao contrariar disposição expressa na Lei do Pregão:

Lei 10.520/2002, art. 5º É **vedada** a exigência de:

I - garantia de proposta;

Gabarito (B)

12. CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

a)10%.

b)15%.

c)2%.

d)3%.

e)5%.

Comentários:

O pregão é marcado por uma etapa de lances que sucede a entrega das propostas. No entanto, para estimular que as empresas já ofereçam preços reduzidos desde a proposta inicial, a legislação estabelece que, como regra geral, os lances verbais somente poderão ser oferecidos pelas empresas cujas propostas de preços estiverem na **faixa de até 10%** da proposta mais barata:

Lei 10.520, art. 4º, VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Gabarito (A)

13. CEBRASPE/TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.º 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens:

a) I e II.

b) I e IV.

c) III e IV.

d) I, II e III.

e) II, III e IV.

Comentários:

O **Item I** está correto, nos termos do inciso V do art. 4º da Lei 10.520/2002.

O **Item II** está de acordo com regra específica prevista na Lei do Pregão:

Art. 3º, § 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

O **Item III** está incorreto, visto que não há tal exceção mencionada na parte final da proposição:

Art. 3º, II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

O **Item IV** contraria o prazo máximo de 60 dias previsto na Lei 10.520/2002:

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Gabarito (A)

14. CEBRASPE/ TRT -7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.º 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

a) obrigatória em qualquer caso.

b) opcional conforme o caso.

c) recomendada conforme o caso.

d) vedada em qualquer caso.

Comentários:

A imposição da aquisição do edital como condição para participação do certame foi expressamente vedada pela legislação, não se admitindo exceções:

Lei 10.520, art. 5º É **vedada** a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Gabarito (D)

15. CEBRASPE / TRT -7ª Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Para a aquisição de bens e serviços comuns por órgão da administração pública federal pode ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A realização dessa modalidade de licitação visa atender à

- a) tecnicidade, já que o principal critério de escolha da proposta vencedora é a qualidade dos bens e serviços comuns.
- b) razoabilidade, já que o preço final de bens e serviços comuns é calculado com base na média das três melhores propostas.
- c) racionalidade burocrática, já que a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes é a primeira atividade do pregão.
- d) economicidade, já que o pregão é realizado em lances verbais e sucessivos decrescentes até a proclamação do vencedor.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. No pregão admite-se exclusivamente a utilização do tipo “menor preço”, não havendo espaço para valoração do componente técnico (tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”).

A **letra (b)** está incorreta. No pregão toma-se por base a menor proposta – e não tal média.

A **letra (c)** está incorreta, na medida em que a habilitação ocorre posteriormente à etapa de classificação.

A **letra (d)** está correta. Um dos princípios inspiradores do pregão é justamente o da economicidade, possibilitando a realização de lances verbais, com o intuito de se reduzirem os preços pagos pelo poder público.

Gabarito (D)

16. CEBRASPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Conhecimentos Gerais – 2015

Com base nas normas que regulam as licitações e os contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É possível a licitação na modalidade pregão pelo critério técnica e preço, desde que o bem ou serviço seja considerado comum.

Comentários:

Questão sem dificuldades, que cobrou a impossibilidade de se utilizarem critérios diversos do “menor preço” no pregão.

Gabarito (E)

17. CEBRASPE/TCU – Técnico federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

A respeito de licitações, julgue o item que se segue.

O prazo de validade das propostas no pregão será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital pertinente.

Comentários:

Este é, de fato, o prazo geral de validade das propostas, inclusive no âmbito das licitações sob a modalidade pregão:

Lei 10.520/2002, art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Gabarito (C)

18. Quadrix /Analista (CREA GO) /2019

No pregão presencial, se não houver, pelo menos, três ofertas com preços até 10% superiores à proposta de menor valor, serão chamadas as três melhores propostas para lances verbais e sucessivos.

Comentários:

Se não houver pelo menos 3 ofertas com valores dentro da faixa de até 10% mais caras da melhor proposta, os autores das melhores propostas, até o **máximo de 3**, estarão autorizados a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos:

Lei 10.520/2002, art. 4º, IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

Esta é uma medida para garantir que seja realizada a fase de lances e, assim, aumentar a competição no pregão.

Gabarito (C)

19. Quadrix /Administrador I (CRA PR) /2019

Julgue o item, relativo às normas e aos sistemas de licitação, compras e contratos da Administração Pública.

É possível que determinado participante de pregão seja autorizado a participar da fase de lances, ainda que sua proposta tenha ficado acima do limite para seleção dos participantes da referida fase.

Comentários:

De acordo com o art. 4º, VIII, da Lei 10.520/2002, no curso da sessão, como regra geral, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% superiores** àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Logo, a questão está correta.

Gabarito (C)

20. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O pregão consiste em modalidade licitatória prevista na Lei nº 10.520/2002. Desse modo, assinale a alternativa correta.

- a) Pregão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação
- b) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, será de 8 (oito) dias úteis
- c) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 15% (quinze por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor
- d) É vedada a exigência de garantia de proposta, aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame e pagamento de taxas e emolumentos, ressalvadas as exceções previstas em lei

Comentários

Questão que exigiu bastante atenção dos candidatos a respeito da Lei 10.520/2002:

- **item A** (incorrecto): a alternativa menciona, na verdade, a definição de leilão;
- **item B** (incorrecto): o item está incorrecto por uma sutileza: 8 dias úteis é o **prazo mínimo**, mas nada impede que o edital fixe um prazo superior (Lei 10.520/2002, art. 4º, V);
- **item C** (incorrecto): pois o percentual é de apenas **10%** sobre o valor da oferta de valor mais baixo (art. 4º, VIII)
- **item D** (correto): sintetiza corretamente as três vedações constantes do art. 5º da Lei do Pregão.

Gabarito (D)

21. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Administrativa/2017

O pregão é uma modalidade de licitação que poderá ser empregada para aquisição de bens e serviços comuns. Assinale a alternativa que não contém elemento da fase preparatória do pregão:

- a) Justificação, por parte da autoridade, sobre a necessidade de contratação
- b) Definição do objeto do certame e as exigências de habilitação

- c) Estabelecimento dos critérios de aceitação
- d) Determinação das sanções por inadimplemento do contrato
- e) Elaboração de cláusulas contratuais, sem a necessidade de fixação de prazos

Comentários:

A fase preparatória do pregão compreende os atos praticados antes da publicação do aviso da licitação, podendo ser assim sintetizada:



A este respeito, vale destacar a dicção do inciso I do art. 3º da Lei do Pregão:

Lei 10.520/2002, art. 3º **A fase preparatória** do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive **com fixação dos prazos** para fornecimento;

Percebam, portanto, que a **letra (E)** está incorreta, na medida em que as cláusulas contratuais deverão prever prazos para fornecimento do objeto contratado mediante pregão.

Gabarito (E)

22. VUNESP/Prefeitura de São Roque – Advogado - 2020

A respeito do pregão, assinale a alternativa correta.

- a) A fase de recebimento de propostas antecederá a fase de habilitação.
- b) O julgamento do pregão será realizado por comissão de licitação, que será presidida por servidor público estável.
- c) A garantia de proposta, quando exigida, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- d) O pregoeiro não poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhor preço.
- e) O pregão deverá ser utilizado para a realização de licitação que tenha como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia.

Comentários:

A **letra (A)** está correta. Uma das principais características do pregão consiste na inversão de fases em relação ao rito previsto na Lei 8.666, já que o julgamento das propostas antecede a habilitação dos licitantes:

Art. 4º, XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

A **letra (B)** está incorreta. Diferentemente das modalidades licitatórias previstas na Lei 8.666, o Pregão é conduzido por um pregoeiro (apoiado por uma equipe), não havendo a atuação de uma "comissão de licitação":

Art. 4º, XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabrá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**

A **letra (C)** está incorreta. No pregão, é vedada a garantia de proposta:

Art. 5º É **vedada** a exigência de:

I - garantia de proposta;

A **letra (D)** está incorreta. É uma faculdade do pregoeiro negociar com o licitante que ofereceu melhor preço, para reduzir ainda mais os valores contratados pelo poder público:

Art. 4º, XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

A **letra (E)** está incorreta, pois o pregão **não se aplica** às contratações de **obras** (Decreto 3.555/2000, art. 5º; Decreto 10.024, art. 4º). Quanto aos serviços de engenharia, o Decreto 10.024 permite a utilização do pregão para os serviços comuns de engenharia, vedando para aqueles considerados especiais.

Gabarito (A)

23. FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

O procedimento licitatório na modalidade pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e desburocratizando a licitação.

A Lei nº 10.520/02 estabelece que o pregão deve ser

- a) conduzido por comissão de licitação, que é formada por servidores de carreira ocupantes de cargo efetivo, nomeados pela autoridade superior do órgão ou entidade licitante.
- b) presidido pelo pregoeiro, que pode ser servidor de carreira ou ocupante de cargo em comissão não concursado, desde que seja designado expressamente para tal função.
- c) definido em razão do valor do contrato, sem limite mínimo para contratação e com limite máximo de seiscentos e cinquenta mil reais.
- d) destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- e) destinado à alienação de bens pelo poder público àquele que ofertar o maior preço, seja ele igual ou superior ao valor da avaliação, visando à celebração de negócio jurídico mais vantajoso à Administração Pública.

Comentários:

As **letras (a)** e **(b)** estão incorretas. O pregão deve ser conduzido pelo **pregoeiro**, o qual será designado pela autoridade competente dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, de acordo com o art. 3º, IV, da Lei 10.520/2002.

A **letra (c)** está incorreta, visto que o pregão é utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, **independentemente** do valor de contratação.

A **letra (d)** aborda definição expressa no art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002:

Art 1º (...)

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A **letra (e)** está incorreta. O pregão não se aplica a **alienações** em geral, consoante estabelece o art. 5º do Decreto 3.555/2000 e o art. 4º do Decreto 10.024/2019.

Gabarito (D)

24. FGV/SEPOG-RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

A autoridade competente de determinado ente da Administração Pública indireta, após justificar a necessidade de aquisição de certo bem comum, adotou todas as medidas exigidas pela Lei nº 10.520/2002, que disciplina a licitação na modalidade pregão, dentre elas,

- I. a definição das exigências de habilitação;
- II. a indicação dos critérios de aceitação das propostas;
- III. a convocação dos interessados, com a indicação da forma de obtenção do edital; e
- IV. a realização de sessão pública para recebimento das propostas.

À luz da narrativa acima, sobre as fases externas do pregão, está correto o que se afirma em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, III e IV, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) III e IV, apenas.
- e) II e IV, apenas.

Comentários:

O **Itens I e II** estão incorretos. Conforme art. 3º, I, da Lei 10.520/2002, a definição das exigências de habilitação e a indicação dos critérios de aceitação das propostas fazem parte da **fase preparatória** do pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

O **Item III** está correto. A **fase externa** do pregão inicia-se com a convocação dos interessados, segundo o caput do art. 4º:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras (...)

Por fim, o **Item IV** está correto ao prever, na fase externa do certame, o recebimento das propostas na sessão pública, de acordo com o art. 4º, VI, da Lei 10.520/2002:

Art. 4º (...)

(...)

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

Gabarito (D)

25. FCC/DETAN-SP – Agente de Trânsito – 2019

Uma autarquia estadual realizou pregão presencial para substituição de carpete e aquisição de determinada extensão de piso de madeira para suas unidades que contam com grande fluxo de pessoas diariamente. Exigiu no edital a apresentação de amostra do piso, a fim de aferir sua espessura e durabilidade, diante da razão e finalidade da aquisição. No dia do pregão, houve comparecimento de apenas um interessado, o que permite

(A) concluir ser dispensável a apresentação de amostra, considerando que o licitante será, invariavelmente, o contratado para o fornecimento.

(B) presumir que a licitação foi frustrada, já que o pregão exige, obrigatoriamente, competição entre os interessados.

(C) a contratação direta do licitante, revogando-se o pregão instaurado, desde que a amostra levada pelo mesmo seja aprovada sob o ponto de vista técnico.

(D) declarar deserta a licitação, cabendo à autarquia reiniciar procedimento de contratação, sendo, em razão de sua natureza jurídica, prescindível novo certame.

(E) o prosseguimento do pregão, com a classificação do licitante caso apresente lance em consonância com os critérios do edital, exigindo-se, então, a apresentação da amostra para, se aprovada, declará-lo vencedor.

Comentários:

A existência de um único licitante participando do certame, embora não seja a situação ideal, não impede o prosseguimento da licitação, de sorte que a **letra (E)** está correta.

Desprendendo-me da ordem das alternativas, destaco que tal situação não se confunde com a **licitação deserta** (em que não comparece nenhum interessado ao certame) ou com a **licitação fracassada** (em que todos os licitantes que compareceram são inabilitados ou desclassificados).

Assim, as **letras (B) e (D)** estão incorretas, dado que o pregão será concluído normalmente, não havendo que se falar em contratação direta.

O procedimento licitatório exige competição entre aqueles que participam da licitação. No entanto, mesmo havendo um único licitante, a ausência de competição não representa necessariamente uma invalidade do certame. Nesse sentido, a existência de um único licitante não autoriza a Administração a desrespeitar as cláusulas do edital (princ. da vinculação ao instrumento convocatório). Dessa forma, a apresentação de amostras¹ – prevista no edital – continua sendo obrigatória, de sorte que a **letra (A)** está incorreta. Se a amostra deixar de atender aos requisitos previstos, aquele licitante não será declarado vencedor do certame e, aí sim, a licitação seria considerada frustrada.

¹ Aproveito para lembrar que a jurisprudência claramente admite a exigência de amostras também no bojo da modalidade pregão, a exemplo do Acórdão TCU 2368/2013-Plenário, em que se consignou que “a exigência de amostras (...) é perfeitamente **compatível** com as peculiaridades da modalidade pregão, já que ‘garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade’”.

Por fim, a **letra (C)** também está incorreta, já que a presença de único licitante não autoriza a contratação direta ou exige que o certame seja revogado.

Gabarito (E)

26. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

Um participante de pregão presencial que discorde do resultado anunciado ou mesmo de alguma conduta do pregoeiro

- a) deve aguardar a homologação da licitação e a celebração do contrato para impugnar judicial e administrativamente o procedimento, dado que este não contempla a possibilidade de interposição de recurso em momento anterior.
- b) deve deduzir irresignação judicial contra a decisão proferida no curso do procedimento, tendo em vista que o presidente da comissão de licitação não detém poderes para revisão dos próprios atos.
- c) pode apresentar recurso administrativo contra cada decisão que reputa ilegal ou inadequada, sendo dever do pregoeiro suspender o procedimento para prévia análise das impugnações.
- d) pode apresentar recurso oral, cujas razões serão reduzidas a termo pelo pregoeiro e decididas antes da nomeação do vencedor.
- e) deve, após a declaração do vencedor, manifestar sua irresignação, consignando intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo, nos termos da lei, para apresentar as respectivas razões, sem prejuízo de poder deduzir pleito judicial para eventual anulação do certame.

Comentários:

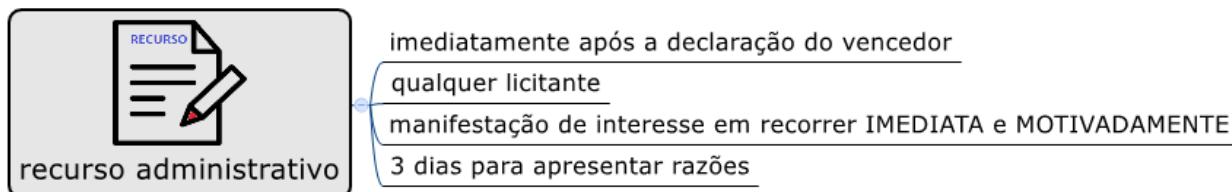
Após declarado o vencedor do pregão, o licitante poderá **manifestar sua intenção de recorrer**, desde que de maneira (i) imediata e (ii) motivada - Lei 10.520/2002, art. 4º, XX. Após ter assim se manifestado, terá o prazo de 3 dias para apresentação das **razões do recurso**, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (..)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

De toda forma, mesmo que o licitante venha a interpor recurso administrativo, é garantida a apreciação do caso pelo Poder Judiciário, dada a inafastabilidade de jurisdição (CF, art. 5º, XXXV).

Assim, a **letra (E)** está correta e as demais, incorretas. Aproveito para destacar os principais aspectos da interposição de recurso no pregão:



Gabarito (E)

27. FCC/SEFAZ – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

Em julho de 2018, um determinado ente estadual efetuou a publicação de aviso em seu diário oficial para a convocação dos interessados para participar do processo licitatório referente à contratação de mão de obra para a troca dos azulejos do edifício-sede do ente, sendo o padrão de desempenho e a qualidade do serviço objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. De acordo com as determinações da Lei nº 10.520/2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deveria ter sido inferior a

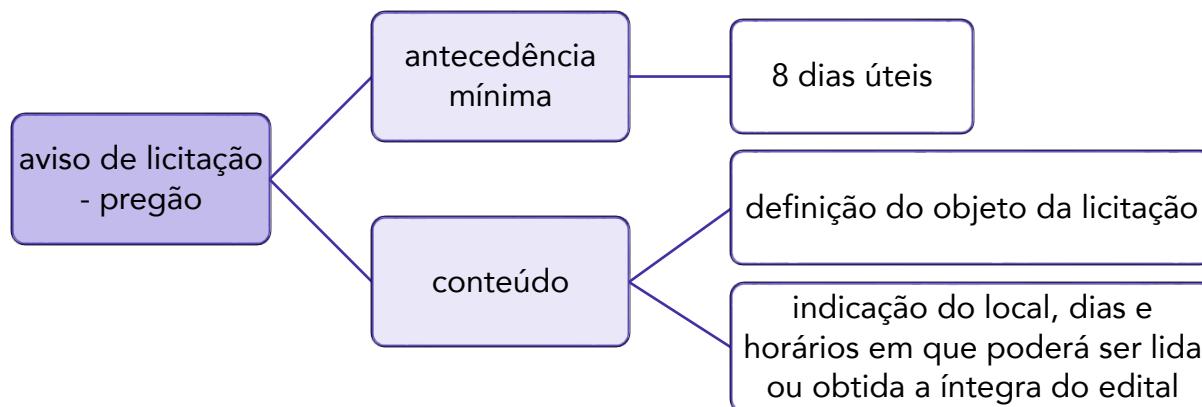
- 5 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser lida ou obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- 7 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, o valor mínimo da garantia de proposta, a indicação do local e dias em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- 8 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser lida ou obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- 8 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, o valor mínimo da garantia de proposta, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada tomada de preços.

e) 7 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada tomada de preços.

Comentários:

Ao mencionar que o objeto da licitação possui “padrão de desempenho e a qualidade do serviço objetivamente definido pelo edital” e a “Lei nº 10.520/2002”, já sabemos que a modalidade da licitação é o **pregão**, cujo prazo de antecedência de publicação do aviso de licitação é de **8 dias úteis** (art. 4º, V).

Além disso, do aviso de pregão publicado devem constar: (i) a definição do **objeto** da licitação e (ii) a **indicação** do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a **íntegra do edital** (art. 4º, II). Em síntese:



Quanto à **letra (d)**, incorreta, notem que a licitação ocorre sob a modalidade pregão – e não tomada de preços –, na qual é vedada a exigência de garantia de proposta (art. 5º, I).

Gabarito (C)

28. FCC/SABESP – Advogado – 2018

Suponha que a Administração pública realize a contratação de serviços pela modalidade pregão e, cumpridas todas as etapas, declare o vencedor do certame, podendo haver recurso por parte de qualquer licitante, desde que observados os requisitos legais. De acordo com a Lei nº 10.520/2002 (Pregão),

a) será concedido o prazo de cinco dias após a declaração do vencedor para a apresentação das razões do recurso, sendo os demais licitantes intimados desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a declaração do vencedor importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

c) o acolhimento de recurso importará, como regra, não apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como anulará toda a licitação.

d) será concedido o prazo de sete dias após a declaração do vencedor para a apresentação das razões do recurso, sendo os demais licitantes intimados desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias.

e) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a declaração do vencedor importará a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor provisoriamente, abrindo-se o prazo de três dias para recurso após a adjudicação.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Uma vez manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de **3 dias** para apresentação das **razões do recurso** (ou seja, as razões de fato e de direito que fundamentam seu recurso). Em igual prazo, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, prazo este que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo assegurada aos demais licitantes vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII).

A **letra (b)** está correta. Após declarado o vencedor do pregão, **qualquer licitante** poderá **manifestar a intenção de recorrer**. No entanto, exige-se que tal manifestação ocorra de maneira (i) **imediata** e (ii) **motivada**, sob pena de preclusão do direito de recorrer:

Art. 4º, XX - a **falta de manifestação imediata e motivada** do licitante importará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

A **letra (c)** está incorreta. Caso o recurso seja acolhido, serão invalidados apenas os atos eivados de vícios que não puderem ser aproveitados (art. 4º, XIX) – e não toda a licitação.

A **letra (d)** está incorreta, pois o prazo é de 3 dias.

A **letra (e)** está incorreta. A falta de manifestação, neste caso, importará a adjudicação do objeto da licitação, sem qualquer possibilidade de interposição de recurso administrativo a respeito.

Gabarito (B)

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade licitatória pregão, o recurso deve ser interposto

- a) assim que encerrada a etapa competitiva e antes da análise dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- b) assim que declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame, oportunidade em que também se devem apresentar as razões recursais, sob pena de prescrição consumativa.
- c) no prazo de três dias após declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame.
- d) assim que declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame, oportunidade em que deve declarar intenção de recorrer motivadamente.
- e) após encerrada a etapa competitiva e antes do início da análise dos documentos de habilitação, ficando diferido o prazo para apresentação das razões recursais para o momento posterior à declaração do vencedor.

Comentários:

A Lei do Pregão estabelece que o momento para a interposição de recursos é logo após a declaração do vencedor do certame:

Lei 10.520, art. 4º, XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Gabarito (D)

30. FCC/ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

A Polícia Militar de determinado Estado precisa renovar a frota de motocicletas de um dos batalhões da Corporação, sendo necessário que esses veículos motorizados atendam a alguns itens de segurança. Para a aquisição desses bens, indica-se a

- a) realização de pregão fazendo constar do edital do certame a descrição do objeto com os elementos e especificações objetivos e adequados a atender as necessidades do licitante, desde que não caracterizem restrição à competição.

- b) realização de convite ou concorrência, independentemente do valor da aquisição, sendo possível especificar todos os itens de segurança e demais exigências da corporação para que suas necessidades sejam atendidas.
- c) especificação dos itens necessários à frota de motocicletas para caracterização de hipótese de dispensa de licitação.
- d) realização de pregão, desde que não seja necessário especificar o objeto da compra, sob pena de caracterização de restrição à competição e ofensa ao princípio da isonomia.
- e) aquisição direta, por ser inexigível a licitação, em razão de se tratar de compra efetuada por órgão responsável pela execução da segurança pública, segundo previsão constitucional.

Comentários:

Motocicletas consistem em mais um exemplo de **bem comum**, o que atrai a adoção do **pregão**. Isto porque é possível definir, por meio de especificações objetivas do edital, a motocicleta que se deseja adquirir.

Gabarito (A)

31. FCC/ALESE – Técnico Legislativo – Taquigrafia – 2018

Determinado procedimento licitatório regido pela Lei nº 10.520/2002 foi impugnado sob o fundamento de que o pregoeiro deu início à fase de seleção das propostas de preço sem antes proceder à análise dos documentos de habilitação. A impugnação

- a) deve ser acatada, pois a fase de habilitação tem necessariamente que preceder a de julgamento das propostas de preço.
- b) procede, na hipótese de cuidar-se de licitação de grande vulto em que o pregão segue as regras, quanto à habilitação, da modalidade licitatória concorrência.
- c) procede, pois a inversão de fases é admitida tão somente nas licitações dos denominados contratos de eficiência.
- d) improcede, pois a modalidade licitatória pregão estabelece a inversão de fases, iniciando-se a seleção pelo julgamento das propostas de preço, analisando-se, após o encerramento da etapa competitiva, os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

e) improcede, porque a inversão de fases é inovação procedural típica dessa modalidade licitatória, tendo o pregoeiro, após o julgamento de preço, o dever de analisar os documentos de habilitação de todos os licitantes classificados.

Comentários:

Uma das características marcantes do pregão é justamente a **inversão de fases** entre **habilitação** e **classificação**. Assim, a análise dos documentos de habilitação ocorrerá após a etapa de classificação e apenas sobre a documentação do licitante classificado em primeiro lugar. Relembrando:



Quanto à **letra (e)**, incorreta, friso que a avaliação dos documentos de habilitação é realizada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

Gabarito (D)

32. FCC/ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito – 2017

A modalidade pregão é adequada e legalmente prevista para

- alienação de bens inservíveis, de valores inferiores a R\$ 100.000,00.
- aquisição de bens de valores inferiores a R\$ 100.000,00, independentemente da natureza deles.
- aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que sejam de natureza comum, passíveis de descrição objetiva.

d) contratação de serviços de natureza comum, de pouca complexidade, não se admitindo aquisição de bens, em razão da ausência de fase avaliatória.

e) alienação ou aquisição de bens passíveis de serem objetivamente descritos, sem identificação de marca e de fácil identificação no mercado.

Comentários:

O pregão é a modalidade licitatória para contratação de **bens e serviços** considerados **comuns**. São “comuns”, segundo o *caput* do art. 1º da Lei 10.520, aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, a **letra (c)** está correta.

Dito isto, passemos às alternativas incorretas!

A **letra (a)** está incorreta. A alienação de bens inservíveis implica a utilização do **pregão**, consoante define o art. 22, §5º, da Lei 8.666.

A **letra (b)** está incorreta. O que atrai a adoção do pregão, como vimos, é a natureza comum do objeto – não seu valor.

A **letra (d)** está incorreta, visto que o pregão também se destina à aquisição de **bens** comuns – não apenas de serviços. Além disso, a natureza comum de um objeto (possibilidade de sua descrição objetiva) não se confunde com sua complexidade (complexidade é o contrário de simplicidade – e não de “comum”).

Por fim, a **letra (e)** está incorreta, visto que o pregão não se destina à alienação de bens (Decreto 3.555/2000, art. 5º), sejam eles comuns ou não.

Gabarito (C)

33. FCC/TRF-5ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A realização de licitação pela modalidade pregão permitiu sensível ganho de tempo e economia para as contratações realizadas pelo Poder Público, inclusive porque

a) todos os licitantes concorrem e disputam o menor preço até o término da sessão de pregão, permitindo que o Poder Público logre êxito em adjudicar o objeto da licitação pelo menor custo possível.

b) permitiu a contratação de objetos de diversas naturezas, independentemente do valor, tais como aquisição ou alienação de imóveis.

c) o orçamento elaborado pela Administração não precisa ser parte integrante do edital de licitação, de forma que os licitantes não sabem qual o valor máximo que o contratante está autorizado a pagar.

d) o pregoeiro não pode integrar os quadros da Administração pública, sendo este profissional obrigatoriamente contratado no mercado especificamente para essa finalidade, garantindo a imparcialidade da disputa.

e) é permitido estabelecer quantidade mínima e máxima para a aquisição, não sendo obrigatório indicar quantitativo exato, possibilitando que a Administração pública celebre o contrato efetivamente nos moldes de sua necessidade.

Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Nem todos os licitantes podem participar da fase de lances (isto é, até o término da sessão). Para estimular que as empresas já ofereçam preços reduzidos desde a proposta inicial, a legislação estabelece que os lances verbais somente poderão ser oferecidos pelas empresas cujas propostas de preços estiverem, como regra geral, na **faixa de até 10%** da proposta mais barata (art. 4º, VIII).

A **letra (b)** está incorreta, na medida em que o pregão aplica-se apenas às aquisições de bens e serviços **comuns**.

A **letra (c)** foi dada como correta, tendo por base entendimentos jurisprudenciais, sobretudo do TCU². Para as licitações regidas pela Lei 8.666, é obrigatório anexar ao edital da licitação seu **orçamento estimado**. No entanto, tal obrigação não se aplica à modalidade **pregão**. Isto porque, diferentemente da Lei 8.666, a Lei do Pregão não estabelece expressamente tal obrigação, no intuito de estimular o oferecimento de propostas com valores reduzidos.

A **letra (d)** está incorreta. Pelo contrário, apesar de admitir que o pregoeiro seja servidor em comissão, o legislador exigiu que ele **pertença ao órgão ou entidade** promotor da licitação (art. 3º, IV).

A **letra (e)** está incorreta. A indicação da quantidade a ser adquirida, ao contrário do que afirma a alternativa, é obrigatória. A quantidade a ser adquirida permitirá a completa e precisa descrição do objeto a ser contratado:

Lei 10.520, art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...)

² A exemplo do entendimento constante do Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário.

II - a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Gabarito (C)

34. FCC/TST – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No procedimento de pregão para aquisição de cadeiras de escritório para as novas instalações de uma repartição pública, a Administração pública

- a) deve observar a obrigatoriedade da inversão de fases, tendo em vista que a classificação dá-se antes da habilitação.
- b) pode observar a inversão de fases, quando a natureza do objeto da aquisição assim recomendar, a fim de reduzir litígio na fase de habilitação.
- c) tal qual nos demais procedimentos de licitação, está obrigada a realizar a inversão de fases, com a homologação do resultado antes da habilitação.
- d) pode colher a concordância dos licitantes cadastrados antes do início do pregão para que seja feita a inversão de fases.
- e) não pode realizar inversão de fases, tendo em vista que a celeridade do procedimento não admite que, após os lances e declaração do vencedor, haja o risco do mesmo ser inabilitado.

Comentários:

A **letra (a)** está correta e aborda uma das características do pregão que lhe confere celeridade: o fato de a habilitação suceder a etapa de classificação e ocorrer apenas sobre o licitação melhor classificado.

As **letras (b), (d) e (e)** estão incorretas, visto que, no âmbito do pregão, a inversão de fases é obrigatória.

Por fim, a **letra (c)** está incorreta. Apesar de a homologação, dentro do pregão, ocorrer após a adjudicação, ela necessariamente sucederá a etapa de habilitação.

Gabarito (A)

LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

No pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dois dias para manifestar a intenção de recorrer.

2. CEBRASPE/TCE-RJ – Auditor - 2021

A fase externa da licitação na modalidade pregão é iniciada com a convocação dos interessados.

3. CEBRASPE/Codevasf – Engenheiro - 2021

No pregão, os interessados devem apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação logo após a abertura da sessão pública designada para o recebimento das propostas.

4. CEBRASPE/Sefaz-AL - Auditor - 2020

No pregão para aquisição de bens comuns, é ilegal a indicação de marcas, exceto quando houver justificativa técnica que indique a qualidade do material a ser adquirido.

5. CEBRASPE/Sefaz-DF - Auditor - 2020

No pregão, a definição das exigências de habilitação no certame é feita durante a fase externa.

6. CEBRASPE/MPU – Técnico do MPU – Administração – 2018

Acerca de licitações, julgue o item subsequente.

A licitação na modalidade de pregão pode ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por edital, mediante especificações usuais no mercado.

7. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 1 - 2018

Determinado ente público federal realizará dois tipos de operações que envolverão parceiros privados. Na primeira operação, serão adquiridos bens e serviços comuns, de vários valores, por meio de um sistema de apresentação pública de propostas de preços por escrito. Na segunda operação, recursos financeiros serão transferidos a uma entidade privada para o desenvolvimento de projeto social em uma comunidade carente. Nessa situação hipotética, na primeira operação, o pregão constitui a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, de vários valores.

8. CEBRASPE/ Polícia Federal – Perito Criminal Federal – Área 7 - 2018

Considerando o disposto na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 12.462/2011 e na Lei n.º 8.666/1993, julgue o item que segue.

Uma inovação da modalidade pregão em relação às modalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 é a possibilidade de os participantes oferecerem lances verbal ou eletronicamente durante a sessão pública.

9. CEBRASPE/IPHAN – Analista I – Área 5 – 2018

Acerca da Conta Única do Tesouro Nacional e das normas de licitação pública, julgue o item subsecutivo.

O vencedor de determinado pregão eletrônico que deixar de celebrar o contrato objeto do certame ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo estabelecido na legislação.

10. CEBRASPE/SEFAZ – Auditor do Estado – Bloco II – 2018

No que se refere ao pregão, regulado pela Lei n.º 10.520/2002, assinale a opção correta.

- a) A realização do pregão pode se dar em até três dias úteis a partir da publicação do ato convocatório.
- b) Para a realização do pregão, é imprescindível que seja constituída uma comissão de licitação.
- c) As disposições da Lei n.º 8.666/1993 não se aplicam ao pregão, nem mesmo de forma subsidiária.
- d) Em se tratando da modalidade pregão, avalia-se somente a habilitação do licitante vencedor.
- e) É possível a alienação de bens públicos por pregão.

11. CEBRASPE/PC-MA – Delegado de Polícia Civil – 2018

Para contratar empresa de serviço de vigilância para os prédios das repartições públicas municipais, determinado município do estado do Maranhão realizou licitação na modalidade pregão.

Nessa situação hipotética,

- a) é facultada à administração pública a adoção dos critérios melhor técnica e preço ou menor preço, para fins de julgamento e classificação das propostas dos licitantes.
- b) a análise dos documentos para a habilitação do licitante vencedor se dará ao término da fase de julgamento das propostas.
- c) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida por se destinar exclusivamente ao âmbito federal.
- d) o pregão não poderia ser a modalidade licitatória escolhida se o valor estimado da contratação superasse aqueles previstos para as modalidades tomada de preço e concorrência.
- e) é exigível, como condição para participação no certame, a garantia de proposta pelos participantes e a aquisição do edital pelos licitantes.

12. CEBRASPE/TRE-TO – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2017

Caso um tribunal lance edital de licitação, na modalidade de pregão, nos termos da lei, observada a proposta de menor valor, somente poderão participar da sessão de lances aqueles que apresentarem ofertas com preços superiores ao menor valor observado nas propostas em até

- a)10%.
- b)15%.
- c)2%.
- d)3%.
- e)5%.

13. CEBRASPE/TRE-TO – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

O pregão, modalidade de licitação regida pela Lei n.º 10.520/2002, é adotado no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Acerca do pregão, julgue os próximos itens.

- I O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.
- II No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

III A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que possam limitar a competição, salvo quando houver motivação justificada.

IV O prazo de validade das propostas será de trinta dias, se outro não estiver fixado em edital.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e IV.
- c) III e IV.
- d) I, II e III.
- e) II, III e IV.

14. CEBRASPE/ TRT -7^a Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

De acordo com a Lei do Pregão — Lei n.º 10.520/2002 —, a exigência de aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame é

- a) obrigatória em qualquer caso.
- b) opcional conforme o caso.
- c) recomendada conforme o caso.
- d) vedada em qualquer caso.

15. CEBRASPE/ TRT -7^a Região (CE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

Para a aquisição de bens e serviços comuns por órgão da administração pública federal pode ser adotada a licitação na modalidade de pregão. A realização dessa modalidade de licitação visa atender à

- a) tecnicidade, já que o principal critério de escolha da proposta vencedora é a qualidade dos bens e serviços comuns.
- b) razoabilidade, já que o preço final de bens e serviços comuns é calculado com base na média das três melhores propostas.

c) rationalidade burocrática, já que a abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes é a primeira atividade do pregão.

d) economicidade, já que o pregão é realizado em lances verbais e sucessivos decrescentes até a proclamação do vencedor.

16. CEBRASPE/TCU – Auditor Federal de Controle Externo – Conhecimentos Gerais – 2015

Com base nas normas que regulam as licitações e os contratos administrativos, julgue o item seguinte.

É possível a licitação na modalidade pregão pelo critério técnica e preço, desde que o bem ou serviço seja considerado comum.

17. CEBRASPE/TCU – Técnico federal de Controle Externo – Conhecimentos Específicos – 2015

A respeito de licitações, julgue o item que se segue.

O prazo de validade das propostas no pregão será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital pertinente.

18. QUADRIX /Analista (CREA GO) /2019

No pregão presencial, se não houver, pelo menos, três ofertas com preços até 10% superiores à proposta de menor valor, serão chamadas as três melhores propostas para lances verbais e sucessivos.

19. QUADRIX /Administrador I (CRA PR) /2019

Julgue o item, relativo às normas e aos sistemas de licitação, compras e contratos da Administração Pública.

É possível que determinado participante de pregão seja autorizado a participar da fase de lances, ainda que sua proposta tenha ficado acima do limite para seleção dos participantes da referida fase.

20. IBFC/TRE-PA - Técnico - 2020

O pregão consiste em modalidade licitatória prevista na Lei nº 10.520/2002. Desse modo, assinale a alternativa correta.

- a) Pregão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação
- b) O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, será de 8 (oito) dias úteis
- c) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 15% (quinze por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor
- d) É vedada a exigência de garantia de proposta, aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame e pagamento de taxas e emolumentos, ressalvadas as exceções previstas em lei

21. IBFC/TJ-PE – Analista Judiciário – Função Administrativa/2017

O pregão é uma modalidade de licitação que poderá ser empregada para aquisição de bens e serviços comuns. Assinale a alternativa que não contém elemento da fase preparatória do pregão:

- a) Justificação, por parte da autoridade, sobre a necessidade de contratação
- b) Definição do objeto do certame e as exigências de habilitação
- c) Estabelecimento dos critérios de aceitação
- d) Determinação das sanções por inadimplemento do contrato
- e) Elaboração de cláusulas contratuais, sem a necessidade de fixação de prazos

22. VUNESP/Prefeitura de São Roque – Advogado - 2020

A respeito do pregão, assinale a alternativa correta.

- a) A fase de recebimento de propostas antecederá a fase de habilitação.
- b) O julgamento do pregão será realizado por comissão de licitação, que será presidida por servidor público estável.
- c) A garantia de proposta, quando exigida, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- d) O pregoeiro não poderá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhor preço.

- e) O pregão deverá ser utilizado para a realização de licitação que tenha como objeto a contratação de obras e serviços de engenharia.

23. FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

O procedimento licitatório na modalidade pregão surgiu para aperfeiçoar o regime de licitações, levando a uma maior competitividade e desburocratizando a licitação.

A Lei nº 10.520/02 estabelece que o pregão deve ser

- a) conduzido por comissão de licitação, que é formada por servidores de carreira ocupantes de cargo efetivo, nomeados pela autoridade superior do órgão ou entidade licitante.
- b) presidido pelo pregoeiro, que pode ser servidor de carreira ou ocupante de cargo em comissão não concursado, desde que seja designado expressamente para tal função.
- c) definido em razão do valor do contrato, sem limite mínimo para contratação e com limite máximo de seiscentos e cinquenta mil reais.
- d) destinado à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- e) destinado à alienação de bens pelo poder público àquele que ofertar o maior preço, seja ele igual ou superior ao valor da avaliação, visando à celebração de negócio jurídico mais vantajoso à Administração Pública.

24. FGV/SEPOG-RO – Analista de Planejamento e Finanças – 2017

A autoridade competente de determinado ente da Administração Pública indireta, após justificar a necessidade de aquisição de certo bem comum, adotou todas as medidas exigidas pela Lei nº 10.520/2002, que disciplina a licitação na modalidade pregão, dentre elas,

- I. a definição das exigências de habilitação;
- II. a indicação dos critérios de aceitação das propostas;
- III. a convocação dos interessados, com a indicação da forma de obtenção do edital; e
- IV. a realização de sessão pública para recebimento das propostas.

À luz da narrativa acima, sobre as fases externas do pregão, está correto o que se afirma em

- a) I, II e III, apenas.

b) I, III e IV, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) III e IV, apenas.

e) II e IV, apenas.

25. FCC/DETRAN-SP – Agente de Trânsito – 2019

Uma autarquia estadual realizou pregão presencial para substituição de carpete e aquisição de determinada extensão de piso de madeira para suas unidades que contam com grande fluxo de pessoas diariamente. Exigiu no edital a apresentação de amostra do piso, a fim de aferir sua espessura e durabilidade, diante da razão e finalidade da aquisição. No dia do pregão, houve comparecimento de apenas um interessado, o que permite

(A) concluir ser dispensável a apresentação de amostra, considerando que o licitante será, invariavelmente, o contratado para o fornecimento.

(B) presumir que a licitação foi frustrada, já que o pregão exige, obrigatoriamente, competição entre os interessados.

(C) a contratação direta do licitante, revogando-se o pregão instaurado, desde que a amostra levada pelo mesmo seja aprovada sob o ponto de vista técnico.

(D) declarar deserta a licitação, cabendo à autarquia reiniciar procedimento de contratação, sendo, em razão de sua natureza jurídica, prescindível novo certame.

(E) o prosseguimento do pregão, com a classificação do licitante caso apresente lance em consonância com os critérios do edital, exigindo-se, então, a apresentação da amostra para, se aprovada, declará-lo vencedor.

26. FCC/ AFAP – Agente de Fomento Externo – 2019

Um participante de pregão presencial que discorde do resultado anunciado ou mesmo de alguma conduta do pregoeiro

a) deve aguardar a homologação da licitação e a celebração do contrato para impugnar judicial e administrativamente o procedimento, dado que este não contempla a possibilidade de interposição de recurso em momento anterior.

- b) deve deduzir irresignação judicial contra a decisão proferida no curso do procedimento, tendo em vista que o presidente da comissão de licitação não detém poderes para revisão dos próprios atos.
- c) pode apresentar recurso administrativo contra cada decisão que reputa ilegal ou inadequada, sendo dever do pregoeiro suspender o procedimento para prévia análise das impugnações.
- d) pode apresentar recurso oral, cujas razões serão reduzidas a termo pelo pregoeiro e decididas antes da nomeação do vencedor.
- e) deve, após a declaração do vencedor, manifestar sua irresignação, consignando intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo, nos termos da lei, para apresentar as respectivas razões, sem prejuízo de poder deduzir pleito judicial para eventual anulação do certame.

27. FCC/SEFAZ – Auditor Fiscal da Receita Estadual – 2018

Em julho de 2018, um determinado ente estadual efetuou a publicação de aviso em seu diário oficial para a convocação dos interessados para participar do processo licitatório referente à contratação de mão de obra para a troca dos azulejos do edifício-sede do ente, sendo o padrão de desempenho e a qualidade do serviço objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. De acordo com as determinações da Lei nº 10.520/2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não deveria ter sido inferior a

- a) 5 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser lida ou obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- b) 7 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, o valor mínimo da garantia de proposta, a indicação do local e dias em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- c) 8 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser lida ou obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada pregão.
- d) 8 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, o valor mínimo da garantia de proposta, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada tomada de preços.

e) 7 dias úteis, sendo que no aviso publicado deveriam constar a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtida a íntegra do edital de licitação na modalidade denominada tomada de preços.

28. FCC/SABESP – Advogado – 2018

Suponha que a Administração pública realize a contratação de serviços pela modalidade pregão e, cumpridas todas as etapas, declare o vencedor do certame, podendo haver recurso por parte de qualquer licitante, desde que observados os requisitos legais. De acordo com a Lei nº 10.520/2002 (Pregão),

- a) será concedido o prazo de cinco dias após a declaração do vencedor para a apresentação das razões do recurso, sendo os demais licitantes intimados desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias.
- b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a declaração do vencedor importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- c) o acolhimento de recurso importará, como regra, não apenas a invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento, como anulará toda a licitação.
- d) será concedido o prazo de sete dias após a declaração do vencedor para a apresentação das razões do recurso, sendo os demais licitantes intimados desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias.
- e) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante após a declaração do vencedor importará a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor provisoriamente, abrindo-se o prazo de três dias para recurso após a adjudicação.

29. FCC/TRT – 6ª Região (PE) – Analista Judiciário –Área Administrativa – 2018

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a modalidade licitatória pregão, o recurso deve ser interposto

- a) assim que encerrada a etapa competitiva e antes da análise dos requisitos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- b) assim que declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame, oportunidade em que também se devem apresentar as razões recursais, sob pena de prescrição consumativa.
- c) no prazo de três dias após declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame.

d) assim que declarado pelo pregoeiro o vencedor do certame, oportunidade em que deve declarar intenção de recorrer motivadamente.

e) após encerrada a etapa competitiva e antes do início da análise dos documentos de habilitação, ficando deferido o prazo para apresentação das razões recursais para o momento posterior à declaração do vencedor.

30. FCC/ALESE – Analista Legislativo – Processo Legislativo – 2018

A Polícia Militar de determinado Estado precisa renovar a frota de motocicletas de um dos batalhões da Corporação, sendo necessário que esses veículos motorizados atendam a alguns itens de segurança. Para a aquisição desses bens, indica-se a

a) realização de pregão fazendo constar do edital do certame a descrição do objeto com os elementos e especificações objetivos e adequados a atender as necessidades do licitante, desde que não caracterizem restrição à competição.

b) realização de convite ou concorrência, independentemente do valor da aquisição, sendo possível especificar todos os itens de segurança e demais exigências da corporação para que suas necessidades sejam atendidas.

c) especificação dos itens necessários à frota de motocicletas para caracterização de hipótese de dispensa de licitação.

d) realização de pregão, desde que não seja necessário especificar o objeto da compra, sob pena de caracterização de restrição à competição e ofensa ao princípio da isonomia.

e) aquisição direta, por ser inexigível a licitação, em razão de se tratar de compra efetuada por órgão responsável pela execução da segurança pública, segundo previsão constitucional.

31. FCC/ALESE – Técnico Legislativo – Taquigrafia – 2018

Determinado procedimento licitatório regido pela Lei nº 10.520/2002 foi impugnado sob o fundamento de que o pregoeiro deu início à fase de seleção das propostas de preço sem antes proceder à análise dos documentos de habilitação. A impugnação

a) deve ser acatada, pois a fase de habilitação tem necessariamente que preceder a de julgamento das propostas de preço.

b) procede, na hipótese de cuidar-se de licitação de grande vulto em que o pregão segue as regras, quanto à habilitação, da modalidade licitatória concorrência.

c) procede, pois a inversão de fases é admitida tão somente nas licitações dos denominados contratos de eficiência.

d) improcede, pois a modalidade licitatória pregão estabelece a inversão de fases, iniciando-se a seleção pelo julgamento das propostas de preço, analisando-se, após o encerramento da etapa competitiva, os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

e) improcede, porque a inversão de fases é inovação procedural típica dessa modalidade licitatória, tendo o pregoeiro, após o julgamento de preço, o dever de analisar os documentos de habilitação de todos os licitantes classificados.

32. FCC/ARTESP – Especialista em Regulação de Transporte III – Direito – 2017

A modalidade pregão é adequada e legalmente prevista para

a) alienação de bens inservíveis, de valores inferiores a R\$ 100.000,00.

b) aquisição de bens de valores inferiores a R\$ 100.000,00, independentemente da natureza deles.

c) aquisição de bens e serviços, independentemente do valor, desde que sejam de natureza comum, passíveis de descrição objetiva.

d) contratação de serviços de natureza comum, de pouca complexidade, não se admitindo aquisição de bens, em razão da ausência de fase avaliatória.

e) alienação ou aquisição de bens passíveis de serem objetivamente descritos, sem identificação de marca e de fácil identificação no mercado.

33. FCC/TRF-5^a Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

A realização de licitação pela modalidade pregão permitiu sensível ganho de tempo e economia para as contratações realizadas pelo Poder Público, inclusive porque

a) todos os licitantes concorrem e disputam o menor preço até o término da sessão de pregão, permitindo que o Poder Público logre êxito em adjudicar o objeto da licitação pelo menor custo possível.

b) permitiu a contratação de objetos de diversas naturezas, independentemente do valor, tais como aquisição ou alienação de imóveis.

c) o orçamento elaborado pela Administração não precisa ser parte integrante do edital de licitação, de forma que os licitantes não sabem qual o valor máximo que o contratante está autorizado a pagar.

d) o pregoeiro não pode integrar os quadros da Administração pública, sendo este profissional obrigatoriamente contratado no mercado especificamente para essa finalidade, garantindo a impensoalidade da disputa.

e) é permitido estabelecer quantidade mínima e máxima para a aquisição, não sendo obrigatório indicar quantitativo exato, possibilitando que a Administração pública celebre o contrato efetivamente nos moldes de sua necessidade.

34. FCC/TST – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2017

No procedimento de pregão para aquisição de cadeiras de escritório para as novas instalações de uma repartição pública, a Administração pública

a) deve observar a obrigatoriedade da inversão de fases, tendo em vista que a classificação dá-se antes da habilitação.

b) pode observar a inversão de fases, quando a natureza do objeto da aquisição assim recomendar, a fim de reduzir litígio na fase de habilitação.

c) tal qual nos demais procedimentos de licitação, está obrigada a realizar a inversão de fases, com a homologação do resultado antes da habilitação.

d) pode colher a concordância dos licitantes cadastrados antes do início do pregão para que seja feita a inversão de fases.

e) não pode realizar inversão de fases, tendo em vista que a celeridade do procedimento não admite que, após a os lances e declaração do vencedor, haja o risco do mesmo ser inabilitado.

GABARITOS

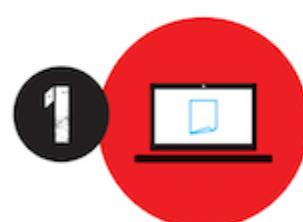
1.	E
2.	C
3.	C
4.	C
5.	E
6.	C
7.	C
8.	C
9.	C
10.	D
11.	B
12.	A

13.	A
14.	D
15.	D
16.	E
17.	C
18.	C
19.	C
20.	D
21.	E
22.	A
23.	D
24.	D

25.	E
26.	E
27.	C
28.	B
29.	D
30.	A
31.	D
32.	C
33.	C
34.	A

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.